



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 52/2019 – São Paulo, terça-feira, 19 de março de 2019

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANO TERTULIANO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000056-32.2019.403.6116 PROT: 12/03/2019

CLASSE : 120 - INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICAÇÃO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Assis, 12/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANO TERTULIANO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000057-17.2019.403.6116 PROT: 13/03/2019

CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. LEONARDO AUGUSTO GUELF

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Assis, 13/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANO TERTULIANO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000058-02.2019.403.6116 PROT: 14/03/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Assis, 14/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALTER ANTONIASSI MACCARONE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000562-41.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUÍZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000563-26.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 120 - INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICAÇÃO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000564-11.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 120 - INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: ADRIANO JOSÉ RODRIGUES DO PRADO PISOS - ME
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 9

PROCESSO : 0000565-93.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 120 - INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICAÇÃO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 9

PROCESSO : 0000566-78.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICAÇÃO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000567-63.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019

CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000568-48.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 9

PROCESSO : 0000569-33.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000570-18.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADVOGADO :
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0000571-03.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 104 - EXECUCAO PROVISORIA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: RODRIGO AZEVEDO VILLAR
ADVOGADO : SP183062 - DEBORA RIBEIRO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 0000572-85.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 AUDITORIA DA 2 CIRCUNSC JUDICIARIA MILITAR - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000573-70.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 AUDITORIA DA 2 CIRCUNSC JUDICIARIA MILITAR - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0000575-40.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 9

PROCESSO : 0000576-25.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: RICARDO DIEGO APARECIDO SANTANA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 0000577-10.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: LUIS RENATO DA SILVA LEITE
ADVOGADO : SP078689 - DOUGLAS MONDO
VARA : 1

PROCESSO : 0000578-92.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
INVESTIGADO: JOSUE BISPO DE ARAUJO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 9

I - Distribuídos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000579-77.2019.403.6105 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU SE
PRINCIPAL: 0000487-02.2019.403.6105
CLASSE: 64-AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
REQUERENTE: LUCAS MATEUS RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO : SP362314 - MARCOS RODRIGO RIZZANTI PEREIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 9

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000017

Distribuidos por Dependencia _____ : 000001

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000018

Campinas, 14/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000084-09.2019.403.6113 PROT: 14/03/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: FABRICIO JOSE DA SILVA VIOTTO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Franca, 14/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 15/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000070-10.2019.403.6118 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. MARILIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000071-92.2019.403.6118 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. MARILIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000072-77.2019.403.6118 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. MARILIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA
INDICIADO: CLAUDEMIR PERES RAMOS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000073-62.2019.403.6118 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. MARILIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000004

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Guaratingueta, 15/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 15/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HUGO DANIEL LAZARIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000085-79.2019.403.6117 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA DE JAU - SP
ADVOGADO : Proc. MARCOS SALATI
CONDENADO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : PR046005 - BRENO HENRIQUE TEOBALDO ARAI
VARA : 1

PROCESSO : 0000086-64.2019.403.6117 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA DE JAU - SP
ADVOGADO : Proc. MARCOS SALATI
CONDENADO: DOUGLAS AGUSTINHA VERLINGUE
ADVOGADO : PR046005 - BRENO HENRIQUE TEOBALDO ARAI
VARA : 1

PROCESSO : 0000087-49.2019.403.6117 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA DE JAU - SP
ADVOGADO : Proc. MARCOS SALATI
CONDENADO: MAURICIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP243621 - THAIS LUCATO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 0000088-34.2019.403.6117 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA DE JAU - SP
ADVOGADO : Proc. MARCOS SALATI
CONDENADO: ROGERIO MARCHIORI
ADVOGADO : PR060810 - LAION ROCK DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 0000089-19.2019.403.6117 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA DE JAU - SP
ADVOGADO : Proc. MARCOS SALATI
CONDENADO: RENAN MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : PR060810 - LAION ROCK DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 0000090-04.2019.403.6117 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA DE JAU - SP
ADVOGADO : Proc. MARCOS SALATI
CONDENADO: PAULO DE LIRA
ADVOGADO : PR060810 - LAION ROCK DOS SANTOS
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000006

Jau, 15/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 15/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE SORMANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000164-76.2019.403.6111 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: JOSE FERREIRA DE MENEZES FILHO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000165-61.2019.403.6111 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000166-46.2019.403.6111 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000003

Marília, 15/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 15/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUILHERME CASTRO LOPO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000147-46.2019.403.6109 PROT: 15/03/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0000151-83.2019.403.6109 PROT: 15/03/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

INVESTIGADO: VICTOR HENRIQUE ALEGRIA SIMONATO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 3

PROCESSO : 0000152-68.2019.403.6109 PROT: 15/03/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 5 VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA - PR

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000148-31.2019.403.6109 PROT: 15/03/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

PRINCIPAL: 0000975-76.2018.403.6109

CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 2

PROCESSO : 0000149-16.2019.403.6109 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0001861-12.2017.403.6109
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA
ADVOGADO : SP327219 - ANA CLAUDIA SANTOS GABA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. VALDIR SERAFIM
VARA : 4

PROCESSO : 0000150-98.2019.403.6109 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 240 - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI
PRINCIPAL: 0000037-47.2019.403.6109
CLASSE: 240-ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. CAMILA GHANTOUS
REU: CIRLEI CARRARO DEFAVARI e outros
ADVOGADO : SP354670 - REINALDO JOSE LONGATTO JUNIOR e outro
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000003

Distribuidos por Dependencia _____ : 000003

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Piracicaba, 15/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

A Doutora DANIELA PAULOVICH DE LIMA, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal na forma da lei etc.

FAZ SABER ao réu BENEDITO ALVES DA SILVEIRA, RG 7.520.393, OAB 71.739, nascido em 16/03/1955, filho de João Batista Da Silveira e Hercília Alves Da Silveira, procurado na Rua Rua Paraíso, 191, Bela Vista, Tietê-SP; Av dos Metalúrgicos, nº 1.033, sala 10/11, Cidade Tiradentes, São Paulo-SP, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente CITADO dos termos das ações penais nº00059476020164036109 e 00073255120164036109 (APENSOS AO PRINCIPAL 00019409020144036110) em que lhe é imputada a prática, em tese, do delito previsto no artigo 171, 3º, c/c art. 71, ambos do código penal, narrado nas denúncias do Ministério Público Federal, e INTIMADO para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado constituído nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, comparecer na 1ª Vara Federal de Piracicaba-SP, e neste caso, este Juízo nomeará advogado dativo, conforme previsto no art. 396-A, 2º do mesmo estatuto processual.

Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

A Doutora DANIELA PAULOVICH DE LIMA, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal na forma da lei etc.

FAZ SABER ao réu PAULO RICARDO CRISPIM, RG 45.820.409-2 SSP/SP, E CPF 396.596.218-33, nascido em 29/05/1989, filho de Paulo Sérgio Crispim e Doralice Ferreira da Silva, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente CITADO dos termos da ação penal nº00034905520164036109, em que lhe é imputado a prática, em tese, do delito previsto no artigo 34 CAPUT da Lei nº 9.605/98, narrado na denúncia do Ministério Público

Federal, e INTIMADO para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado constituído nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, comparecer na 1ª Vara Federal de Piracicaba-SP, e neste caso, este Juízo nomeará advogado dativo, conforme previsto no art. 396-A, 2º do mesmo estatuto processual. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

A Doutora DANIELA PAULOVICH DE LIMA, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal na forma da lei etc.

FAZ SABER ao réu WAGNER PANCIERA, brasileiro, filho de Domingos Panciera e Marina Leite Panciera, nascido em 18/06/1964, CPF 067.304.358-44, RG 24.424.353-5 SSP/SP, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente CITADO dos termos da ação penal nº 00034905520164036109, em que lhe é imputado a prática, em tese, do delito previsto no artigo 34 CAPUT da Lei nº 9.605/98, narrado na denúncia do Ministério Público Federal, e INTIMADO para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado constituído nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, comparecer na 1ª Vara Federal de Piracicaba-SP, e neste caso, este Juízo nomeará advogado dativo, conforme previsto no art. 396-A, 2º do mesmo estatuto processual. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

A Doutora DANIELA PAULOVICH DE LIMA, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal na forma da lei etc.

FAZ SABER ao réu RODRIGO DA SILVA SOARES, nascido aos 29/01/1990, na cidade de Pedra Branca-CE, Filho de Joaquim Soares Neto e Regina Célia da Silva, RG 58.851.180-8-SSP-SP, CPF 601.293.863-24, procurado e não encontrado na Avenida Siqueira Campos, 2630, Paraguaçu Paulista-SP, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente CITADO dos termos da ação penal nº 00005932020174036109 em que lhe é imputado a prática, em tese, do delito previsto no artigo 289, 1º, do Código Penal, e art. 244-b do Estatuto da Criança e do Adolescente, narrado na denúncia do Ministério Público Federal, e INTIMADO para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado constituído nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, comparecer na 1ª Vara Federal de Piracicaba-SP, e neste caso, este Juízo nomeará advogado dativo, conforme previsto no art. 396-A, 2º do mesmo estatuto processual. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 30 dias

O Dr. Bruno Santhiago Genovez,
MM. Juiz Federal Substituto em exercício na 5ª Vara de Presidente Prudente, SP,
na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que neste Juízo tramita o processo eletrônico de Execução Fiscal nº 5005602-29.2018.4.03.6112, tendo como exequente a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL CNPJ 00.394.460/0216-53) e como executados AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA, CNPJ 64.611.213/0001-32 e JBS S/A, CNPJ 02.916.265/0001-60. E como não foi possível a citação pessoal, uma vez que ignorado o lugar em que se encontram os(as) representantes legais das empresas citadas, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, por meio do qual ficam as empresas executadas acima mencionadas, na pessoa de seus(suas) representantes legais, CITADAS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida inscrita nas CDA(s) nºs. 80 2 17 064925-08 e 80 6 17 129116-64, no valor total de R\$ 12.290.980,09 (doze milhões e duzentos e noventa mil e novecentos e oitenta reais e nove centavos), atualizado até 26/07/2018 (inicial - id 9630417), mais os acréscimos legais, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Ficam ADVERTIDOS(AS), ainda, de que, em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 256 e 257, ambos do CPC, e art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80, que será publicado e afixado em local de costume, na forma da Lei, cientificando o(a) executado(a) de que este Juízo funciona na Rua Ângelo Rotta, 110,

BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000300-03.2019.403.6102 PROT: 13/03/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 0000301-85.2019.403.6102 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 240 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REU: REGINALDO MATIAS e outro
ADVOGADO : SP314712 - RODRIGO AKIRA NOZAQUI e outro
VARA : 4

PROCESSO : 0000302-70.2019.403.6102 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MURIAE/MG
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0000304-40.2019.403.6102 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
ADVOGADO :
VARA : 4

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000771-15.2002.403.6102 PROT: 21/01/2002
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 0323960-32.1991.403.6102
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SANDRO BRITO DE QUEIROZ
EMBARGADO: ALCINO PORTUGAL e outros
ADVOGADO : SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL
VARA : 7

PROCESSO : 0000303-55.2019.403.6102 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0008971-54.2015.403.6102
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: SINHORELI & VENDRUSCOLO LTDA - ME
ADVOGADO : SP188964 - FERNANDO TONISSI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
VARA : 9

II - Redistribuidos

PROCESSO : 0323960-32.1991.403.6102 PROT: 19/12/1991
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: ALCINO PORTUGAL e outros
ADVOGADO : SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL
REU: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. MARIA LUCIA PERRONI
VARA : 7

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000004
Distribuidos por Dependencia _____ : 000002
Redistribuidos _____ : 000001
*** Total dos feitos _____ : 000007

Ribeirao Preto, 14/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 15/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 0000305-25.2019.403.6102 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 64 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
FLAGRANTEADO: CLAUDIO UDOVIC LANDIN
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0000306-10.2019.403.6102 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
ADVOGADO :
VARA : 5

PROCESSO : 0000307-92.2019.403.6102 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADVOGADO :
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0000310-47.2019.403.6102 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
ADVOGADO :
VARA : 5

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000308-77.2019.403.6102 PROT: 15/03/2019
CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 0000309-62.2019.403.6102 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO -
PRINCIPAL: 0003441-98.2017.403.6102
CLASSE: 240-ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. DANIELA GOZZO DE OLIVEIRA
ACUSADO: MARCELO GIR GOMES
ADVOGADO : SP206320 - ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO e outros
VARA : 7

PROCESSO : 0000311-32.2019.403.6102 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0012739-08.2003.403.6102
CLASSE: 229-CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EMBARGANTE: INBRAMAQ INDUSTRIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO : SP171490 - PAULO HUMBERTO DA SILVA GONCALVES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 9

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo
Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000007

Ribeirão Preto, 15/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO N 01/2019

O Dr. ROBERTO MODESTO JEUKEN, MM. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP, 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que foram designados os dias 04 de Abril de 2019, às 14h30min., para a realização do 1º leilão, onde os bens serão vendidos, pelo maior lance, sendo de valor igual ou superior ao da avaliação e 24 de Abril de 2019, às 14h30min., para a realização de eventual 2º leilão, ambos na modalidade Presencial e OnLine simultaneamente, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, sendo o valor mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. LEILOEIRA NOMEADA: Os leilões serão realizados pela leiloeira Sra. Marilaine Borges de Paula, inscrita na JUCESP sob n.º 601. LEILÃO PRESENCIAL: Nas datas indicadas os leilões serão realizados presencialmente na sede da empresa CONFIANÇA LEILÕES, situada na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, Sala 510, Edifício Office Tower (Ribeirão Shopping), Jardim Califórnia, nesta cidade.

LEILÃO VIRTUAL: Nos termos da regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça n.º 236 de 13 de julho de 2016, Capítulo II, artigo 12 e seguintes, a partir da data da publicação deste edital, e até o encerramento do 2º leilão presencial, serão aceitos lances na modalidade de leilão eletrônico através do site www.confiancaleiloes.com.br, após o cadastro prévio no referido portal.

No dia do leilão presencial, os lances serão recebidos simultaneamente e julgados imediatamente pelo MM. Juiz Federal que estiver presidindo a hasta pública.

Caso haja lance virtual antes do início do leilão presencial, o leiloeiro apresentará o valor do maior lance e o nome do respectivo lançador, valor esse que será recebido como primeiro lance no leilão presencial. A mesma solução será dada caso ocorra algum problema de ordem técnica que interrompa os lances virtuais até o início do leilão presencial. CADASTRO DE LICITANTES: Os interessados na participação do leilão eletrônico deverão cadastrar-se no endereço eletrônico www.confiancaleiloes.com.br. Após o cadastramento, deverão ser encaminhados na sede da Leiloeira, qual seja: Avenida Braz Olaia Acosta, n.º 727 - Sala 510, Edifício Office Tower (Ribeirão Shopping), Jd. Califórnia, Ribeirão Preto/SP - CEP 14.026-040, além da Via original do Termo de Adesão (Contrato de usuários para utilização do site), assinado e com firma reconhecida em cartório, as seguintes cópias autenticadas: a) carteira de identidade (RG), ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos); b) cadastro de pessoa física (CPF); c) comprovante de estado civil; d) comprovante de residência em nome do interessado; Os documentos acima referidos deverão ser recepcionados pela Leiloeira até o início do leilão eletrônico, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado.

Observações: O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelos lances realizados com seu login e senha.

Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

01. IMPEDIDOS DE DAR LANCE: De acordo com o artigo 890 do Código de Processo Civil pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que

estejam sob sua administração direta ou indireta; dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; dos advogados de qualquer das partes.

02. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981 de 19.10.32), será paga pelo arrematante no ato da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo.

03. CUSTAS DA ARREMATACÃO: As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante no ato da arrematação e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

04. INTIMAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: No caso de diligência negativa de intimação dos corresponsáveis, dos coproprietários, do senhorio direto, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada e dos usufrutuários ficam também intimados pelo presente edital, nesta data.

05. DA CONDIÇÃO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS: A arrematação será feita em caráter ad-corpus e no estado de uso e conservação em que se encontram, sendo exclusiva atribuição dos interessados em efetuar lance a verificação antecipada a data da realização da hasta pública, quanto ao levantamento de ônus, ocupação, viabilidades legais, metragens, permissões, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, transporte e ainda qualquer informação que se julgue necessário daqueles que virem a serem arrematados.

06. BENS PECULIARES: Para arrematação de produtos cuja aquisição, venda, transporte, uso e/ou armazenagem deva se submeter ao controle dos órgãos públicos, como combustíveis, medicamentos, bélicos e etc., o interessado deverá apresentar previamente documentação que demonstre estar regularmente autorizado em condições de adquirir o bem.

07. PARCELAMENTO: Com exceção dos casos em que é exequente a FAZENDA NACIONAL, será admitido o pagamento parcelado do maior lance, devendo, nesse caso, o arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, 05 (cinco) parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Nesse caso, fica ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade do bem junto ao CRI competente ou efetuado o referido registro de indisponibilidade pela serventia, via Sistema ARISP, e no caso de bem móvel, o arrematante será nomeado para o encargo de fiel depositário do bem arrematado. 7.1. Se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda (valor excedente), bem como o valor da primeira parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida.

08. PARCELAMENTO FAZENDA NACIONAL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS: Em se tratando dos processos em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL, será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, de acordo com as disposições contidas na Portaria n.º 482/02, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado, porém, que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do 11 do artigo 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei n.º 10.522/02). Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, também será admitida a quantidade e quantia acima, nos moldes do 2º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91 com redação dada pela Lei n.º 9.528/97.

09. A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 10.522/02 c.c 4º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).

10. Nos processos em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL, as prestações restantes serão mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da segunda até o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da carta de arrematação, e ainda, estas mesmas prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95), em conformidade com o disposto no 5º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei 10.522/02. Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, as prestações restantes também serão mensais, iguais e sucessivas, porém, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação, e serão reajustadas na forma prevista para os parcelamentos administrativos de créditos previdenciários.

11. Quando da existência de Recurso Pendente de Julgamento em relação a embargos à execução fiscal, as parcelas vincendas, a título de arrematação, deverão ser depositadas em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste fórum, observando-se os valores atualizados e informados pela Exequente diretamente ao arrematante.

12. Se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda (valor excedente), bem como o valor da primeira parcela equivalente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida.

13. Todos os valores relativos ao ato de arrematação, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum Federal (lanço vencedor, custas e eventual valor excedente/ item 11 deste edital), deverão ser pagos em espécie ou através de cheque do próprio arrematante, vedado o pagamento através de cheque de terceiros, com exceção do valor do lance vencedor (valor da primeira parcela e/ou valor da arrematação, caso esta seja à vista), o qual deverá ocorrer somente em espécie.

14. A FAZENDA NACIONAL (União) ou o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme o caso, será credor do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do 5º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo artigo 98 da Lei nº 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei nº 10.522/02. O arrematante será nomeado para o encargo de fiel Depositário (a) do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

15. INDIMPLEMENTO DA ARREMATAÇÃO: Em quaisquer dos casos, o não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do 6º do art. 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pela Lei nº 9.528/97).

16. ÔNUS DOS BENS: Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso etc.

17. CREDORES: Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.

18. MEAÇÃO DE CONJUGE: Nos lotes onde constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, o valor da referida meação será calculado sobre o valor da avaliação, conforme reza o Art. 843, parágrafo 2º do CPC, que deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato da arrematação.

Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem os leilões aqui mencionados que constituem crime previsto no art. 335, do Código Penal:

Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único: Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

PROCESSO Nº 0009924-04.2004.403.6102

Exequente: EMGEA - Empresa Gestora de Ativos Executado: Edmilson Belo Pereira

Valor da dívida: R\$ 423.551,30

Localização do(s) bem(ns) penhorado(s): Av. Caramuru, 2600 Bloco 07 AP 11 - Ribeirão Preto/SP

Depositário: Edmilson Belo Pereira

Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s): Matrícula nº 75.810 - 1ª CRI Local: Um Imóvel, matrícula nº 75.810, inscrito no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, constituído de um apartamento nº 11 do Bloco 07, padrão B, situado em Ribeirão Preto, no condomínio denominado Residencial Alto da Boa Vista, na Avenida Caramuru, nº 2600, localizado no primeiro andar, possuindo uma área privativa real de 57,36 metros quadrados, uma área comum real de 102,875 metros quadrados, dos quais 7,09 metros quadrados correspondem a áreas cobertas e o restante, já incluídos 18,24 metros quadrados correspondente a uma vaga para estacionamento de automóvel de passeio individual e indeterminada, perfazendo uma área total real de 160,235 metros quadrados, correspondendo-lhe

ainda uma fração ideal no terreno e nas coisas de uso comum de 0,5193% correspondentes a 100,418 metros quadrados do terreno, confrontando pela frente e pelo lado direito com áreas verdes do condomínio, pelo lado esquerdo com as caixas de escadas, hall de circulação do pavimento e com recuo da área de entrada do respectivo bloco; e pelos fundos com o apartamento nº 12. Cadastrado em maior área na Prefeitura Municipal local sob o número 73.772.OBS 1: Trata - se apartamento com dois quartos, um banheiro, corredor, sala, cozinha e área de serviço.

OBS 2: No banheiro, não há box. No piso há revestimento de pedra ardósia, bastante desgastado, o que também ocorre com o piso cerâmico existente no banheiro, na cozinha e na área de serviço e inclusive, nos três cômodos mencionados há danos no piso, especialmente em decorrência de infiltração que existia no teto, atualmente sanada, que se estendia da área de serviço até a cozinha e, também, há danos nos teto de gesso do banheiro e na pintura do teto da lavanderia. A área de serviço tem janela.

OBS 3: Nos quartos os armários e as camas foram projetadas, bem como um pequeno armário situado no corredor.

Valor da Reavaliação: Após pesquisa de mercado, reavalio o imóvel em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

E para que o presente EDITAL chegue ao conhecimento das partes, de terceiros interessados e do público em geral, para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente em 19 de fevereiro de 2019, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Eu, _____ (Vanilde Fernandes de Oliveira), Técnica Judiciária, registro funcional 5423 digitei e conferi. E eu, _____ (Sílvia Helena B. M. Meireles), Diretora de Secretaria, registro funcional 2291, reconferi.

DR. ROBERTO MODESTO JEUKEN
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO N 02/2019

O Dr. ROBERTO MODESTO JEUKEN, MM. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP, 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que foram designados os dias 04 de Abril de 2019, às 14h30min., para a realização do 1º leilão, onde os bens serão vendidos, pelo maior lance, sendo de valor igual ou superior ao da avaliação e 24 de Abril de 2019, às 14h30min., para a realização de eventual 2º leilão, ambos na modalidade Presencial e OnLine simultaneamente, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, sendo o valor mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. LEILOEIRA NOMEADA: Os leilões serão realizados pela leiloeira Sra. Marilaine Borges de Paula, inscrita na JUCESP sob n.º 601. LEILÃO PRESENCIAL: Nas datas indicadas os leilões serão realizados presencialmente na sede da empresa CONFIANÇA LEILÕES, situada na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, Sala 510, Edifício Office Tower (Ribeirão Shopping), Jardim Califórnia, nesta cidade.

LEILÃO VIRTUAL: Nos termos da regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça n.º 236 de 13 de julho de 2016, Capítulo II, artigo 12 e seguintes, a partir da data da publicação deste edital, e até o encerramento do 2º leilão presencial, serão aceitos lances na modalidade de leilão eletrônico através do site www.confiancaleiloes.com.br, após o cadastro prévio no referido portal.

No dia do leilão presencial, os lances serão recebidos simultaneamente e julgados imediatamente pelo MM. Juiz Federal que estiver presidindo a hasta pública.

Caso haja lance virtual antes do início do leilão presencial, o leiloeiro apresentará o valor do maior lance e o nome do respectivo lançador, valor esse que será recebido como primeiro lance no leilão presencial. A mesma solução será dada caso ocorra algum problema de ordem técnica que interrompa os lances virtuais até o início do leilão presencial. CADASTRO DE LICITANTES: Os interessados na participação do leilão eletrônico deverão cadastrar-se no endereço eletrônico www.confiancaleiloes.com.br. Após o cadastramento, deverão ser encaminhados na sede da Leiloeira, qual seja: Avenida Braz Olaia Acosta, n.º 727 - Sala 510, Edifício Office Tower (Ribeirão Shopping), Jd. Califórnia, Ribeirão Preto/SP - CEP 14.026-040, além da Via original do Termo de Adesão (Contrato de usuários para utilização do site), assinado e com firma reconhecida em cartório, as seguintes cópias autenticadas: a) carteira de identidade (RG), ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos); b) cadastro de pessoa física (CPF); c) comprovante de estado civil; d) comprovante de residência em nome do interessado; Os documentos acima referidos deverão ser recepcionados pela Leiloeira até o início do leilão eletrônico, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado.

Observações: O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelos lances realizados com seu login e senha.

Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

01. IMPEDIDOS DE DAR LANCE: De acordo com o artigo 890 do Código de Processo Civil pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; dos advogados de qualquer das partes.

02. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981 de 19.10.32), será paga pelo arrematante no ato da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo.

03. CUSTAS DA ARREMATACÃO: As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante no ato da arrematação e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

04. INTIMAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: No caso de diligência negativa de intimação dos corresponsáveis, dos coproprietários, do senhorio direto, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada e dos usufrutuários ficam também intimados pelo presente edital, nesta data.

05. DA CONDIÇÃO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS: A arrematação será feita em caráter ad-corpus e no estado de uso e conservação em que se encontram, sendo exclusiva atribuição dos interessados em efetuar lance a verificação antecipada a data da realização da hasta pública, quanto ao levantamento de ônus, ocupação, viabilidades legais, metragens, permissões, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, transporte e ainda qualquer informação que se julgue necessário daqueles que virem a serem arrematados.

06. BENS PECULIARES: Para arrematação de produtos cuja aquisição, venda, transporte, uso e/ou armazenagem deva se submeter ao controle dos órgãos públicos, como combustíveis, medicamentos, bélicos e etc., o interessado deverá apresentar previamente documentação que demonstre estar regularmente autorizado em condições de adquirir o bem.

07. PARCELAMENTO: Com exceção dos casos em que é exequente a FAZENDA NACIONAL, será admitido o pagamento parcelado do maior lance, devendo, nesse caso, o arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, 05 (cinco) parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Nesse caso, fica ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade do bem junto ao CRI competente ou efetuado o referido registro de indisponibilidade pela serventia, via Sistema ARISP, e no caso de bem móvel, o arrematante será nomeado para o encargo de fiel depositário do bem arrematado. 7.1. Se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda (valor excedente), bem como o valor da primeira parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida.

08. PARCELAMENTO FAZENDA NACIONAL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS: Em se tratando dos processos em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL, será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, de acordo com as disposições contidas na Portaria n.º 482/02, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado, porém, que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do 11 do artigo 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei n.º 10.522/02). Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, também será admitida a quantidade e quantia acima, nos moldes do 2º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91 com redação dada pela Lei n.º 9.528/97.

09. A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 10.522/02 c.c. 4º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).

10. Nos processos em que é exequente a FAZENDA NACIONAL, as prestações restantes serão mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da segunda até o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da carta de arrematação, e ainda, estas mesmas

prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95), em conformidade com o disposto no 5º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei 10.522/02. Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, as prestações restantes também serão mensais, iguais e sucessivas, porém, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação, e serão reajustadas na forma prevista para os parcelamentos administrativos de créditos previdenciários.

11. Quando da existência de recurso pendente de julgamento em relação a embargos à execução fiscal, as parcelas vincendas, a título de arrematação, deverão ser depositadas em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste fórum, observando-se os valores atualizados e informados pela Exequente diretamente ao arrematante.

12. Se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda (valor excedente), bem como o valor da primeira parcela equivalente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida.

13. Todos os valores relativos ao ato de arrematação, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum Federal (lanço vencedor, custas e eventual valor excedente/ item 11 deste edital), deverão ser pagos em espécie ou através de cheque do próprio arrematante, vedado o pagamento através de cheque de terceiros, com exceção do valor do lance vencedor (valor da primeira parcela e/ou valor da arrematação, caso esta seja à vista), o qual deverá ocorrer somente em espécie.

14. A FAZENDA NACIONAL (União) ou o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme o caso, será credor do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do 5º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo artigo 98 da Lei nº 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei nº 10.522/02. O arrematante será nomeado para o encargo de fiel Depositário (a) do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

15. INDIMPLEMENTO DA ARREMATAÇÃO: Em quaisquer dos casos, o não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do 6º do art. 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pela Lei nº 9.528/97).

16. ÔNUS DOS BENS: Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso etc.

17. CREDORES: Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.

18. MEAÇÃO DE CONJUGE: Nos lotes onde constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, o valor da referida meação será calculado sobre o valor da avaliação, conforme reza o Art. 843, parágrafo 2º do CPC, que deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato da arrematação.

Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem os leilões aqui mencionados que constituem crime previsto no art. 335, do Código Penal:

Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único: Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

PROCESSO Nº 0002559-15.2012.403.6102

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Luiz Antônio Garcia

Valor da dívida: R\$127.009,51 (cento e vinte e sete mil, nove reais e cinquenta e um centavos)

Localização do(s) bem(ns) penhorado(s): Rua Domingos Padovan Depositário: Luiz Antônio Garcia

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 19/03/2019 21/56

Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s): 1- Matrícula nº 162.519 - 2ª CRI Local: A parte ideal (1/8) de propriedade de Luiz Antônio Garcia, CPF 020.471.478-83, de um terreno resultante de desdobro situado na Rua Domingo Padovan, nesta cidade, com seguinte descrição: inicia-se em um ponto localizado no lado ímpar da Rua Domingos Padovan, distante 46,15 metros da Rua Elvira Fanini Casadio, deste ponto segue pela Rua Domingos Padovan na distância de 9,00 metros, daí, deflete à direita e segue na distância de 37,00 metros, confrontando com propriedade de Luiz Antônio Garcia e outros (matrícula nº 162517), daí deflete à direita e segue na distância de 11,00 metros, confrontando com propriedade de Luiz Antônio Garcia e outros (matrícula 162516), daí deflete à direita e segue na distância de 35,42 metros, confrontando com propriedade de Luiz Antônio Garcia e outros (matrícula 162518), encontrando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 346,08 metros quadrados. Imóvel cadastro na municipalidade local sob nº 328.854 e matriculado sob nº 162.519 no 2º CRI Local.OBS: Imóvel sem Benfeitorias.

Avaliação da Parte Ideal Penhorada (1/8): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 2- Matrícula nº 162.518 - 2ª CRI Local: A parte ideal (1/8) de propriedade de Luiz Antônio Garcia, CPF 020.471.478-83, de um terreno resultante de desdobro situado na Rua Domingo Padovan, nesta cidade, com seguinte descrição: inicia-se em um ponto localizado no lado ímpar da Rua Domingos Padovan, distante 35,00 metros da Rua Elvira Fanini Casadio, deste ponto, segue pela Rua Domingos Padovan na distância de 11,15 metros, daí, deflete à direita e segue na distância de 35,42 metros, confrontando com propriedade de Luiz Antônio Garcia e outros (matrícula nº 162519), daí deflete e segue na distância de 11,55 metros, confrontando com propriedade de Luiz Antônio Garcia e outros (matrícula 162516), daí deflete à direita e segue na distância de 34,00 metros, confrontando com propriedade de Alvaro Dilermando de Faria, encontrando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 346,08 metros quadrados. Imóvel cadastrado na municipalidade local sob nº 328.853 e matriculado sob nº 162.518 no CRI Local.

OBS: Imóvel sem Benfeitorias.

Avaliação da Parte Ideal Penhorada (1/8): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 3- Matrícula nº 162.517 - 2º CRI Local: A parte ideal (1/8) de propriedade de Luiz Antônio Garcia, CPF 020.471.478-83, de um terreno resultante de desdobro situado na Rua Domingo Padovan, nesta cidade, com seguinte descrição: inicia-se em um ponto localizado no lado ímpar da Rua Domingos Padovan, distante 55,15 metros da Rua Elvira Fanini Casadio, deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Rua Domingos Padovan na distância de 5,00 metros, daí, deflete à direita e segue em curva com raio de 6,00 metros e distância de 11,37 metros, confrontando com propriedade de Luiz Antônio Garcia e outros (matrícula nº 162516), daí deflete à esquerda e segue na distância de 20,26 metros, daí deflete à direita e segue em curva com raio de 3,00 metros desenvolvimento de 2,95 metros, daí, deflete à esquerda e segue com raio de 6,08 metros e desenvolvimento de 5,17 metros, daí, deflete à direita e segue, ainda na mesma confrontação, na distância de 8,00 metros, daí, deflete à direita e segue na distância de 37,00 metros, confrontando com propriedade de Luiz Antônio Garcia e outros (matrícula 162519), encontrando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados. Imóvel cadastrado na municipalidade local sob nº 328.852 e matriculado sob nº 162.517 n 2º CRI Local.OBS: Imóvel sem Benfeitorias.

Avaliação da Parte Ideal Penhorada (1/8): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).4- Matrícula nº 162.516 - 2º CRI Local: A parte ideal (1/8) de propriedade de Luiz Antônio Garcia, CPF 020.471.478-83, de um terreno resultante de desdobro situado na Rua Domingo Padovan, nesta cidade, com seguinte descrição: inicia-se em um ponto localizado no lado ímpar da Rua Domingos Padovan, distante 67,72 metros da Rua Professor José Coelho Gomes Ribeiro, deste ponto, segue pela Rua Domingos Padovan na distância de 20,53 metros, daí, deflete à esquerda e segue em curva com raio de 6,00 metros e distância de 11,37 metros, confrontando com propriedade de Luiz Antônio Garcia e outros (matrícula nº 162517), daí, deflete à esquerda e segue na distância de 20,26 metros, daí deflete à direita e segue em curva com raio de 3,00 metros e distância de 2,95 metros, daí, deflete á esquerda e segue, ainda na mesma confrontação, em curva com raio de 6,08 metros e distância de 5,17 metros, daí, deflete à direita e segue na distância de 30,55 metros, confrontando com propriedade de Luiz Antônio Garcia e outros (matrícula 162517, 162519, e 162518), daí deflete à esquerda e segue na distância de 11,00 metros, confrontando com propriedade de Alvaro Dilermando de Faria, daí, deflete à esquerda e segue na distância de 73,40 metros, confrontando com propriedades de Ataíde Diniz Ribeiro e outros (matrículas nºs 109.452 e 109.453) e Igreja Evangélica Cordeiro de Deus (matrícula 109.454, 109.456), daí, deflete à esquerda e segue na distância de 32,20 metros, confrontando com o prédio nº 1293 da Rua Domingos Padovan, daí, deflete à esquerda e segue na distância de 10,85 metros, confrontando com propriedade de Luiz Antônio Garcia e outros (matrícula 162515), daí, deflete à esquerda e segue na distância de 22,70 metros, daí, deflete à direita e segue na distância de 5,19 metros, daí, deflete à direita e segue, ainda na mesma confrontação, em curva com raio de 6,00 metros a distância de 9,68 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 1.790,71 metros quadrados. Imóvel cadastrado na municipalidade local sob nº 328.851 e matriculado sob nº 162.516 no 2º CRI Local.

OBS: No cadastro do Imóvel na Prefeitura Municipal local consta edificações no local. O executado/proprietário do imóvel afirma que não há nenhuma edificação no imóvel, portanto, para fins de avaliação foi considerado a área do imóvel sem benfeitorias.

Avaliação da Parte Ideal Penhorada (1/8): R\$ 100.000,00 (cem mil reais).5- Matrícula nº 162.515 - 2º CRI Local: A parte ideal (1/8) de propriedade de Luiz Antônio Garcia, CPF 020.471.478-83, de um terreno resultante de desdobro situado na Rua Domingo Padovan, nesta cidade, com seguinte descrição: inicia-se em um ponto localizado no lado ímpar da Rua Domingos Padovan, distante 40,00 metros da Rua Professor José Coelho Ribeiro, deste ponto, deflete à esquerda e segue na distância de 10,40 metros, confrontando com o prédio nº 1293 da Rua Domingos Padovan, daí, deflete à direita e segue na distância na distância de 10,85 metros, confrontando com propriedade de Luiz Antônio Garcia e outros (matrícula nº 162516), daí, deflete à esquerda e segue na distância de 22,70 metros, daí, deflete à direita e segue na distância de 5,19 metros, daí, deflete à direita e segue ainda na mesma confrontação, em curva com raio de 6,00 metros, daí, segue pela Rua Domingos Padovan na distância de 27,72 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 352,13. Imóvel cadastrado na municipalidade local sob nº 328.850 e matriculado sob nº 162.515 no 2ª CRI Local.

OBS 1: No cadastro da Prefeitura Municipal local consta edificação no imóvel que recebeu o número 1305 da Rua Domingos Padovan.

OBS 2: Imóvel com 02 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e edícula nos fundos com quarto com banheiro. Imóvel todo lajeado e com piso frio.Avaliação da Parte Ideal Penhorada (1/8): R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

6- Matrícula nº 60.708 - 2ª CRI Local: A parte ideal (1/8) de propriedade de Luiz Antônio Garcia, CPF 020.471.478-83, de um terreno

urbano situado nesta cidade, constituído de parte do lote nº 13 da quadra nº 11, do Parque São Sebastião, com frente para a Rua Cezario Zeotti, medindo 6,00 metros de frente e de fundos, por 25,00 ms de ambos os lados, da frente aos fundos, com a área de 150,00 ms, confrontando de um lado com Paulo Silva, de outro lado com o restante do lote nº 13 e nos fundos com parte do lote nº 12, distante 86,00 metros da esquina da Rua Pedro Barbieri. Imóvel cadastrado na municipalidade local sob nº 92.793 e matriculado sob nº 60.708 no 2º CRI Local. OBS 1: Cadastro da Prefeitura Municipal consta edificação no imóvel que recebeu o número 1216 da Rua Cezário Zeotti. OBS 2: Imóvel com 02 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro. Imóvel todo lajeado e com piso frio.

Avaliação da Parte Ideal Penhorada (1/8): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 7- Matrícula nº 47.075 - 2ª CRI Local: A parte ideal (1/8) de propriedade de Luiz Antônio Garcia, CPF 020.471.478-83, de um terreno urbano situado nesta cidade, com frente para a Rua 09, medindo 10,00 ms na frente e no fundo, por 25,00 ms da frente aos fundos, de ambos os lados, com a área total de 250,00 ms, confrontando de ambos os lados e fundos com propriedade dos vendedores, distante 25,00 ms da Avenida Barão do Bananal. Imóvel cadastrado na municipalidade local sob nº 98.266 e matriculado sob nº 47.075 no 2ª CRI Local. OBS 1: No cadastro da Prefeitura Municipal consta edificação no imóvel que recebeu o número 136 da Rua Antônio Alves Pereira. OBS 2: Imóvel com 02 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e edícula no fundo com quarto, sala, cozinha e banheiro. Imóvel todo lajeado e com piso frio. Avaliação da Parte Ideal Penhorada (1/8): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)

E para que o presente EDITAL chegue ao conhecimento das partes, de terceiros interessados e do público em geral, para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente em 19 de fevereiro de 2019, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Eu, _____ (Vanilde Fernandes de Oliveira), Técnica Judiciária, registro funcional 5423 digitei e conferei. E eu, _____ (Sílvia Helena B. M. Meireles), Diretora de Secretaria, registro funcional 2291, reconferi.

DR. ROBERTO MODESTO JEUKEN
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

USUCAPIÃO (49) Nº 0005888-24.2015.4.03.6104 / 2ª Vara Federal de Santos
AUTOR: LUIZ CARLOS RODOLFO

RÉU: UNIÃO FEDERAL, VENERANDA HENRIQUE DE SOUZA

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS ESPÓLIOS DE PAOLO FILIPPA, LOREDANA GILDA MARIA VIANELLO FILIPPA E DE MÁRIO HENRIQUE DE CARVALHO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0005888-24.2015.403.6104, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS (SP) DETERMINA A PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS QUE O LEREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE NA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS (SP), SITUADA NO 5º ANDAR DO FÓRUM “JOSÉ FREDERICO MARQUES”, COM ENDEREÇO À PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30, CENTRO, SANTOS (SP), CEP: 11010-040, TELEFONE (0XX13) 3325-0744, faz saber ao(s) Sr(s.) REPRESENTANTES LEGAIS DOS ESPÓLIOS DE PAOLO FILIPPA (CPF n. 016.308.578-15), LOREDANA GILDA MARIA VIANELLO FILIPPA (CPF n. 251.398.978-30) E DE MÁRIO HENRIQUE DE CARVALHO (CPF n. 001.106.898-10), que se processa por este Juízo e 2º Ofício Federal a Ação de Usucapião proposta por LUIZ CARLOS RODOLFO (CPF n. 692.711.518-87), referente ao seguinte imóvel urbano, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: “(...) um terreno designado lote 16 da quadra 16, do loteamento denominado Vicente de Carvalho, perímetro urbano e distrito de Bertioga, medindo 10,00m de frente para a Rua 7, atual Rua Albino Luiz Caldas, distante 35,50m da esquina da Rua Francisco Pinto, no quarteirão completado pelas ruas 6 e Francisco Chaves; por 25,00m da frente aos fundos, onde tem igual medida da frente, confinado de um lado com o lote 15 de outro com o lote 17 e nos fundos com o lote 13, perfazendo a área total de 250,00m (...); (...) está registrado em nome de Veneranda Henrique de Souza, brasileira, solteira, maior, residente na Estrada de Bertioga, km 7, Perequê, no Município de Guarujá, neste Estado; (...); Referido imóvel está cadastrado na Prefeitura do Município de Bertioga, sob nº 02.116.016.000 e tem como valor venal para o exercício de 2009, R\$ 5.154,93; (...)”; objetivando, agora, a CITAÇÃO dos REPRESENTANTES LEGAIS DOS ESPÓLIOS de PAOLO FILIPPA, LOREDANA GILDA MARIA VIANELLO FILIPPA e MÁRIO HENRIQUE DE CARVALHO, para que, querendo, apresentem CONTESTAÇÃO no prazo legal de 15 (quinze) dias. Em caso de revelia, será nomeado curador especial (arts. 256 e ss. do CPC/2015). Será o presente edital extraído, afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS (SP) EM 15 DE MARÇO DE 2019.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL

MONITÓRIA (40) Nº 5000125-83.2017.4.03.6104 / 2ª Vara Federal de Santos

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados do(a) AUTOR: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO - SP34248, MILENA PIRAGINE - SP178962, RENATO VIDAL DE LIMA - SP235460

RÉU: JOAO RODRIGUES OLIVEIRA NETO, REGINO LUIZ LOPES OLIVEIRA

E D I T A L

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA nº 5000125-83.2017.4.03.6104, ajuizada por Caixa Econômica Federal (CEF), perante o Juízo da 2ª VARA da Subseção Judiciária de Santos.

A DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS-SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da ação monitória nº 5000125-83.2017.4.03.6104, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, perante o Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santos (SP), em face de JOÃO RODRIGUES OLIVEIRA NETO - CPF: 286.786.258-21 e REGINO LUIZ LOPES OLIVEIRA - CPF: 096.676.873-68, por estar(em) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça, fica(m) pelo presente CITADO(S) para efetuar(em) o pagamento da quantia de R\$ 40.744,69 (atualizado até a data da propositura da ação), na forma do artigo 256 e seguintes do novo Código de Processo Civil (NCPC/2015), tudo em conformidade com o r. despacho proferido nos presentes autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, EM SANTOS-SP, NO DIA 15 DE MARÇO DE 2019.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA nº 5003241-97.2017.4.03.6104, ajuizada por Caixa Econômica Federal (CEF), perante o Juízo da 2ª VARA da Subseção Judiciária de Santos.

A DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS-SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da ação monitória nº 5003241-97.2017.4.03.6104, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, perante o Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santos (SP), em face de EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA RT DA HORA LTDA - ME (CNPJ: 09.513.852/0001-57), JAILSON TEIXEIRA CAMPOS (CPF: 304.493.138-08) e ANA CAROLINA FONSECA FERREIRA TEIXEIRA (CPF: 307.648.598-97), por estar(em) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça, fica(m) pelo presente CITADO(S) para efetuar(em) o pagamento da quantia de R\$ 83.994,59 (atualizado até a data da propositura da ação), na forma do artigo 256 e seguintes do novo Código de Processo Civil (NCPC/2015), tudo em conformidade com o r. despacho proferido nos presentes autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, EM SANTOS-SP, NO DIA 15 DE MARÇO DE 2019.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA nº 5002528-25.2017.4.03.6104, ajuizada por Caixa Econômica Federal (CEF), perante o Juízo da 2ª VARA da Subseção Judiciária de Santos.

A DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS-SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da ação monitória nº 5002528-25.2017.4.03.6104, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, perante o Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santos (SP), em face de WILMAR TACÓGRAFOS E ACESSÓRIOS LTDA. - EPP (CNPJ: 07.419.978/0001-31), SUELI DE SOUZA ROCHA (CPF: 269.103.348-17) e JOEL ROCHA DE SOUSA (CPF: 678.649.618-00), por estar(em) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça, fica(m) pelo presente CITADO(S) para efetuar(em) o pagamento da quantia de R\$ 95.098,89 (atualizado até a data da propositura da ação), na forma do artigo 256 e seguintes do novo Código de Processo Civil (NCPC/2015), tudo em conformidade com o r. despacho proferido nos presentes autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, EM SANTOS-SP, NO DIA 15 DE MARÇO DE 2019.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA nº 5003217-69.2017.4.03.6104, ajuizada por Caixa Econômica Federal (CEF), perante o Juízo da 2ª VARA da Subseção Judiciária de Santos.

A DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS-SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da ação monitória nº 5003217-69.2017.4.03.6104, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, perante o Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santos (SP), em face de FERNANDO DE MORAES TARELHO - ME (CNPJ: 11.346.579/0001-65) e FERNANDO DE MORAES TARELHO (CPF: 293.448.558-70), por estar(em) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça, fica(m) pelo presente CITADO(S) para efetuar(em) o pagamento da quantia de R\$ 70.178,13 (atualizado até a data da propositura da ação), na forma do artigo 256 e seguintes do novo Código de Processo Civil (NCPC/2015), tudo em conformidade com o r. despacho proferido nos presentes autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, EM SANTOS-SP, NO DIA 15 DE MARÇO DE 2019.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO nº 5001151-48.2019.4.03.6104, ajuizado por ROSÉLIA MARIA DO NASCIMENTO, perante o Juízo da 2ª VARA da Subseção Judiciária de Santos.

A DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS-SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do processo nº 5001151-48.2019.4.03.6104, ajuizada por ROSÉLIA MARIA DO NASCIMENTO, perante o Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santos (SP), em face de ANA PAULA DE ABREU FRANCO MENDES - CPF: 516.214.818-08, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelas certidões dos Senhores Oficiais de Justiça, fica pelo presente C I T A D A para todos os atos e termos da presente ação, na forma do artigo 344 e seguintes do novo Código de Processo Civil (CPC/2015), bem como apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho proferido nos presentes autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, EM SANTOS-SP, NO DIA 15 DE MARÇO DE 2019.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000247-83.2019.403.6114 PROT: 11/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0000260-82.2019.403.6114 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 0000261-67.2019.403.6114 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RICARDO LUIZ LORETO
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0000262-52.2019.403.6114 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. RICARDO LUIZ LORETO
INDICIADO: JOSE CLEMENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000257-30.2019.403.6114 PROT: 01/03/2019
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0000417-94.2015.403.6114
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: BIOSKIN COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - MASSA FALIDA
ADVOGADO : SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
ADVOGADO : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
VARA : 2

PROCESSO : 0000258-15.2019.403.6114 PROT: 01/03/2019
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0005091-81.2016.403.6114
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: PROL EDITORA GRAFICA LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. YURI JOSE DE SANTANA FURTADO
VARA : 2

PROCESSO : 0000259-97.2019.403.6114 PROT: 28/02/2019
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0002917-02.2016.403.6114
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: UNIPOLI EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO : SP213821 - WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. YURI JOSE DE SANTANA FURTADO
VARA : 2

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000004

Distribuidos por Dependencia _____ : 000003

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

S.B.do Campo, 14/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000169-25.2019.403.6103 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RICARDO BALDANI OQUENDO
CONDENADO: ROGERIO PAULINO DE SOUSA
ADVOGADO : SP200512 - SILVIA HELENA AVILA DA CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 0000170-10.2019.403.6103 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 AUDITORIA DA 2 CIRCUNS JUDICIARIA MILITAR - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 0000171-92.2019.403.6103 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAQU - PR
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 0000172-77.2019.403.6103 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 0000176-17.2019.403.6103 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. FERNANDO LACERDA DIAS
CONDENADO: SANDRA PRISCILA DE ASSIS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000177-02.2019.403.6103 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAVRAS - MG
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
ADVOGADO :
VARA : 3

PROCESSO : 0000178-84.2019.403.6103 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RICARDO BALDANI OQUENDO
CONDENADO: HEIDRIK ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO : Proc. ANTONIO VINICIUS VIEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000007
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000007

Sao Jose dos Campos, 14/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000601-23.2019.403.6110 PROT: 14/03/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 99

PROCESSO : 0000602-08.2019.403.6110 PROT: 14/03/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 0000603-90.2019.403.6110 PROT: 14/03/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 99

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000607-30.2019.403.6110 PROT: 14/03/2019

CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA

AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA

ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA

FLAGRANTEADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000003

Distribuidos por Dependencia _____ : 000001

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA - EDITAL

2ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(COM PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor Márcio Cristiano Ebert, Meritíssimo Juiz Federal Substituto desta 2ª Vara Federal de Araraquara, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia, que por este r. Juízo e Secretaria tramita a Ação Penal n. 0000363-08.2018.403.6120, que o Ministério Público Federal move em face de ANTONIO DE SOUZA, portador do CPF nº 020.622.748-58, filho de Elisa Justina de Jesus e de Plínio José de Souza, nascido em 25/02/1947, que, como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente em todos os endereços constantes dos autos, encontrando-se, assim, em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA ANTONIO DE SOUZA, com paradeiro desconhecido, acerca dos fatos narrados na denúncia de fls. 03/34, cujo trecho passa-se a transcrever: [...] 1. INTROITO. Os inquéritos policiais que instruem essa denúncia(1), bem como os fatos nele investigados, são desdobramentos do que se apurou nos autos do Inquérito Policial nº. 528/2012, o qual culminou na chamada operação Schistosoma, deflagrada, em 06/08/2013, pela Polícia Federal de Araraquara, com o objetivo de cumprir os mandados de prisão, busca e apreensão, condução coercitiva e outros, expedidos Juízo Eleitoral da 13ª Zona eleitoral (mídia anexa). O referido Inquérito Policial 528/2012 foi instaurado para investigar delitos de falsidade ideológica e outros que lhes fossem conexos, em razão de um suposto descompasso entre o patrimônio detido por RONALDO NAPELOSO, então vereador, e o patrimônio por ele informado à Justiça Eleitoral, desde seu ingresso na atividade político-eleitoral. No curso das investigações não somente se constatou que RONALDO possuía efetivamente patrimônio superior ao declarado ao Juízo Eleitoral e ao fisco, valendo-se do registro em nome de pessoas interpostas, mas que havia fortes indícios de que ao menos parte desse patrimônio foi amealhado por meio de desvios de verbas públicas e recebimento de propina, em razão de delitos praticados em órgãos do Poder Executivo de Araraquara, sobre os quais o denunciado exercia forte influência. Conforme se verifica dos autos do relatório do IPL 528/2012, anexo a esta denúncia, RONALDO exercia grande influência sobre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Desenvolvimento Social, o que lhe possibilitou auferir renda ilícita decorrente da venda de facilidades a empresários interessados em obter terrenos públicos para instalação de plantas industriais e comerciais, ou, ainda, regularizar suas propriedades. Tais fatos, por não implicarem em violação a bens, serviços ou interesses da União ou outros entes federais, estão sendo apurados no âmbito estadual. Verificou-se, também, sua influência sobre a Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujas atribuições foram posteriormente transferidas à Secretaria de Agricultura(2), nas quais foram praticados os delitos narrados nesta denúncia e, ainda, investigados outros delitos em dezenas de Inquéritos Policiais instaurados. Tais delitos, como se verá abaixo, inseriram-se no contexto de um verdadeiro esquema criminoso, arquitetado pelos ora denunciados, com o propósito de desviar verbas federais repassadas ao Município de Araraquara por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de janeiro de 2010 a 06/08/2013, quando deflagrada a operação, em proveito próprio e alheio. Antes de ingressar na narrativa dos delitos praticados vale fazer breves apontamentos sobre os programas federais acima mencionados, arrolando as principais regras burladas para a prática dos crimes, bem como as verbas federais transferidas ao Município de Araraquara ou pagas diretamente aos produtores. 1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi um dos primeiros programas federais voltados à segurança alimentar e nutricional, no contexto da iniciativa Fome Zero. No âmbito federal, o órgão gestor era o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário. Além de buscar garantir alimentação adequada a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, visava também estimular a agricultura familiar, destinando verbas para a aquisição direta, isto é sem licitação, de alimentos cultivados por agricultores familiares, que necessariamente estivessem enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e desde que os preços não fossem superiores aos praticados no mercado regional, conforme redação original do art. 19 da Lei 10.696/2003, que criou o programa. Em 2011, a redação do artigo 19 foi alterada pela Lei 12.512/11, a qual relegou às normas infralegais disciplinar as exigências e regras para o fornecimento para o programa. Ainda assim, reiterou os objetivos do PAA como política de incentivo a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda. Bem como, incentivo à criação de cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar. Os fatos investigados deram-se sob a égide das regras estabelecidas em dois Decretos presidenciais, que regulamentaram o disposto no art. 19 da referida Lei 10.696/2003. O art. 5º do Decreto 6.447/2008, vigente até 05/07/2012, estabelecia as modalidades de execução do programa, bem como o limite máximo de compras permitido de cada agricultor familiar. No caso do Município de Araraquara, conforme se extrai dos autos do IPL, notadamente da prestação de contas das verbas do PAA, contida na mídia de fls. 945, a modalidade adotada foi a compra direta da agricultura familiar com doação simultânea a entidades socioassistenciais e à rede pública, voltada à alimentação de pessoas em situação de insegurança alimentar. Nesta modalidade, além do fornecedor ser obrigatoriamente agricultor familiar, as compras não poderiam superar o limite de R\$ 4.500,00 por agricultor familiar ao ano. Sob a égide dessa legislação, os recursos destinados à

execução do programa eram transferidos diretamente pelo órgão federal aos entes gestores locais. No caso de Araraquara isto se deu por meio do Convênio 088/2009 (SICONV 705996/2009), celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e a Prefeitura de Araraquara, com vigência entre 15/12/2009 a 30/11/2012. De acordo com informações contidas na prestação de contas, foi transferido pelo MDS ao Município de Araraquara o montante de R\$ 3.051.586,86 para a execução local do PAA. No total, a execução do PAA no período acima referido contou com R\$ 3.458.716,41, entre verbas federais e verbas próprias do município. Ainda segundo informações contidas na referida prestação de contas, fornecidas pelo denunciado CÉLIO TEIXEIRA DÓRIA e pelo Prefeito de Araraquara, o programa passou a ser operacionalizado, no âmbito municipal, a partir de janeiro de 2010. Com a edição da referida Lei 12.512/11, posteriormente regulamentada pelo Decreto 7.775/2012, a regulamentação do PAA foi aprimorada. Foram mantidos, no entanto, os limites de aquisição por agricultor familiar, bem como a obrigatoriedade de que a aquisição fosse feita de agricultores familiares, ainda que organizados sob a forma de cooperativas ou associações, cujas regras foram então expressamente previstas. A maior novidade na execução do programa, âmbito do Município de Araraquara, decorreu da alteração das formas de controle e pagamento. Isto porque, em vez da celebração de convênio entre o órgão federal e o ente municipal - gestor local do programa - passou-se a celebrar termo de adesão, a partir do qual os gestores locais cadastravam todos os dados de execução e a realização do pagamento era feita diretamente ao produtor por meio do MDS, em conta aberta estritamente para essa finalidade. O termo de adesão de Araraquara foi firmado em 06/12/2012, mas a execução somente se iniciou com a entrega dos produtos, ocorrida em 2013, conforme informações prestadas pelo MDS. A premissa constante, em todos os casos, era a obrigatoriedade da aquisição de alimentos com as verbas do programa fossem realizadas de agricultores familiares. O conceito legal de agricultor familiar pode ser extraído do art. 3º da Lei 11.326/2006: Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011) IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. 1º. O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais. Além disto, o enquadramento como agricultor familiar deveria ser comprovado por meio da declaração de aptidão ao PRONAF (DAP). Segundo a legislação regulamentadora - notadamente a Portaria MDA nº 17, de 23 de março de 2010, vigente à época dos fatos - a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP - é o instrumento que identifica os agricultores familiares e/ou suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas, aptas a realizarem operações de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf. Segundo a referida Portaria MDA 17/2010 são características da DAP: Art. 3º A DAP apresenta as seguintes características: I - Pessoas Físicas. a) Unicidade - cada unidade familiar deve ter apenas uma única DAP principal válida; b) Dupla Titularidade - A partir da união estável, a DAP deve obrigatoriamente identificar o casal responsável pelo sustento da unidade familiar, marido e companheira ou esposa e companheiro; c) Validade - seis anos, a contar da data de sua emissão; d) Origem - vinculada ao município utilizado para residência permanente do agricultor familiar; II - Pessoas Jurídicas a) Unicidade - cada forma associativa de agricultores familiares deve ter apenas uma única DAP especial válida; b) Validade - válidas por um ano ou até que a variação do número de associados supere 10% (dez por cento) do número de associados considerados quando da emissão da respectiva Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, o que ocorrer primeiro. 1º As instituições autorizadas a emitir DAP não podem cobrar quaisquer custas pela sua emissão ou condicionar seu fornecimento a qualquer exigência de reciprocidade, vínculo ou filiação, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais. 2º A unidade familiar, para os fins de que trata esta Portaria, compreende o conjunto da família nuclear (marido ou companheiro, esposa ou companheira, e filhos) e eventuais agregados (as) que explorem o mesmo estabelecimento rural sob as mais variadas condições de posse, sob gestão estritamente da família, incluídos os casos em que o estabelecimento seja explorado por indivíduo sem família. Ou seja, cada grupo familiar poderia ter apenas uma DAP válida, sendo, assim, vedada a emissão de uma DAP autônoma a mais de um mesmo de uma mesma família produtora. Portanto, como destacado pelo Exmo. Delegado de Polícia Federal, no relatório do IPL 463/2013, resumidamente o agricultor familiar, ou empreendedor familiar rural, é aquele que reúne, simultaneamente, as seguintes características: 1) pequena porção de terras; 2) exploração direta, com apoio da família; 3) dependência econômica, ainda que parcial, do empreendimento; 4) gestor do próprio negócio. Outra peculiaridade do PAA refere-se à obrigatoriedade da aquisição de alimentos diretamente do agricultor familiar com dispensa de licitação, embora da redação dos dispositivos legais transpareça tratar-se de mera faculdade. Na verdade, conforme informações prestadas a esta Procuradoria da República pelo MDS, por meio do Ofício nº. 24/2015-GABIN/SESAN/MDS, somente seria possível a compra direta, ou, então, a devolução do valor não utilizado no cumprimento do objeto do Convênio. De fato, como as verbas somente poderiam ser utilizadas na forma especificada pela legislação, compra de agricultor familiar ou associação/cooperativa de agricultores familiares e somente até o limite estabelecido, ou se realizava a compra direta nas condições previstas ou não se cumpria o objetivo do programa, sendo incabível a realização de licitação. 1.2. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Segundo informações contidas no portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) foi instituído em 1955 e contribuiu para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional(3). Atualmente o programa é disciplinado pela Lei 11.947/2009 e se destina a apoiar a alimentação escolar na rede básica. Diferentemente do PAA, os recursos financeiros, destinados ao PNAE pela União, são transferidos diretamente aos municípios em parcelas. Trata-se, pois, de repasse automático de fundos, operacionalizado por meio do FNDE, vinculado ao Ministério da Educação. Contudo, as verbas repassadas aos municípios são fiscalizadas pelo FNDE, nos termos do art. 8º, 3º, da referida Lei 11.947/2009. Tal qual o PAA, o PNAE visa estimular e promover a agricultura familiar, além de garantir alimentação escolar adequada aos estudantes beneficiados. Nesse afã, o art. 14 da referida Lei 11.947/2009 estabelece que 30% das verbas do PNAE deverão ser utilizadas para aquisição direta de gêneros da agricultura familiar. A licitação para a aquisição dos produtos agropecuários, embora obrigatória a princípio, pode ser dispensada a licitação desde

que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, nos termos do 1º do citado art. 14 da Lei 11.947/2009. Como formalidade necessária à dispensa de licitação, as normas do programa exigem a realização de uma Chamada Pública, na qual os produtores familiares ou associações de produtores familiares interessados devem se cadastrar, demonstrando que preenchem todos os requisitos e estão aptos a fornecer os produtos que serão adquiridos para a merenda escolar. Também semelhante ao PAA é a limitação imposta para aquisição de mercadorias de cada produtor familiar ou associação de produtores. Pela redação original do art. 24 da Resolução FNDE 38/2009 o limite para aquisição anual era de R\$ 9.000,00 por agricultor familiar. Posteriormente esse limite foi aumentado para R\$ 20.000,00 pela Resolução FNDE 25/2012. Essa norma foi revogada pela Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho 2013, a qual manteve o limite se R\$ 20.000,00 por agricultor familiar. Nos casos de agrupamentos de agricultores familiares o teto é calculado multiplicando-se aquele valor pelo número de agricultores familiares associados às cooperativas ou associações. Em comum com o PAA também é a definição de agricultor familiar, beneficiário das normas, no tocante ao incentivo à agricultura familiar, bem como à obrigatoriedade dos vendedores possuírem a DAP. Não preenchidas toda essas condições a aquisição direta será ilegal, devendo obrigatoriamente ser realizado procedimento licitatório.

1.3. Síntese do esquema criminoso arquitetado pelos denunciados e instalado na Secretaria de Agricultura. Conforme consta das inclusas investigações, o órgão local, gestor dos programas federais acima mencionados, inicialmente foi a Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sucedida pela Secretaria de Agricultura de Araraquara, após sua criação pela Lei municipal 7.257, de 24 de maio de 2010. Segundo se apurou, a partir do ano de 2009 começou-se a estruturar um verdadeiro esquema criminoso nos referidos órgãos, com a indicação pelo denunciado RONALDO NAPELOSO, em razão de sua vasta influência política, dos denunciados CÉLIO DÓRIA, CRISTIANO RUMAQUELI e HELIO AZEVEDO para ocuparem cargos em comissão nos referidos órgãos municipais. Por fim, o próprio denunciado RONALDO NAPELOSO assumiu, no ano de 2011 a março de 2012, as atribuições de Secretário Municipal da Agricultura. Com o propósito de aprofundar as investigações realizadas no já mencionado IPL 528/2012, a Exma. Autoridade Policial instaurou o IPL 463/2013, inicialmente destinado a para apurar exclusivamente as condutas dos agentes públicos, ora denunciados, bem como dezenas de outros inquéritos policiais, destinados a apurar as condutas dos fornecedores de mercadorias para a Secretaria da Agricultura(4). Em rápida síntese, sob o domínio dos agentes públicos ora denunciados, houve um notável aumento do número de agricultores familiares cadastrados como fornecedores de produtos agrícolas e, portanto, aptos a atender aos referidos programas federais. Tal situação, embora pudesse parecer salutar, sob a perspectiva de alguém alheio ao esquema, revelou-se muito pernicioso, pois se tratou justamente de uma das formas adotadas pelos agentes públicos para burlar as regras do PAA e do PNAE, desvirtuando seus objetivos pretendidos e permitindo o desvio das verbas federais em proveito próprio e alheio (modus operandi). Na realidade, não obstante o grande número de produtores cadastrados, poucos eram os que efetivamente podiam fornecer à Prefeitura de Araraquara, uma vez que universo de mais de 400 agricultores familiares cadastrados, cerca de apenas 40 eram admitidos pelos agentes públicos como fornecedores, conforme se constatou ao longo das investigações. Ocorre que, como as normas limitavam a quantidade de vendas que poderiam ser feitas por fornecedor e este controle era feito com base nas DAPs individuais, necessárias para a concretização da venda direta, a forma arquitetada para burlar tais limitações era a utilização, por tais fornecedores, de DAPs e de notas fiscais alheias para escoar seus próprios produtos. Assim, aos olhos do Poder Público - salvo os agentes públicos denunciados - as aquisições diretas eram realizadas de agricultores familiares e em quantidade compatível com os limites legais. Na realidade, em alguns casos, os produtos sequer eram cultivados pelo fornecedor, mas adquiridos no comércio local ou em locais como o CEASA, para serem posteriormente revendidos à Prefeitura de Araraquara. Essa forma de venda, totalmente contrária aos objetivos dos programas, foi adotada, por exemplo, pela Associação dos Produtores Rurais de Araraquara, Rincão e Região (ASSPRAR), admitida pelos agentes públicos para fornecimento de alimentos adquiridos com verbas do PNAE. Em parte dos casos apurados, verificou-se que a própria obtenção das DAPs era realizada de forma fraudulenta. Isto se dava pela concessão de DAP a indivíduos que não eram agricultores familiares. Ou, ainda, pela concessão de uma DAP autônoma a mais de um membro da mesma unidade familiar de produção rural - UFPR, situação em que isto era vedado, conforme demonstrado no item 1.1.. Em outros casos, as DAPs utilizadas eram provenientes de verdadeiros agricultores familiares, que se viam premiados a fornecer seus produtos por intermédio dos indivíduos conluídos com os agentes públicos, sob pena de serem completamente alijados das vendas ao Poder Público municipal, conforme se demonstrará abaixo, ao se narrar o delito de formação de quadrilha. Ou, ainda, acabavam por emprestar a DAP em razão de amizade ou pagamento. Em suma, o esquema criminoso arquitetado buscava atender a dois objetivos: (i) permitir a indivíduos, que não se enquadravam no conceito de agricultor familiar, realizassem vendas diretas ao Poder Público; (ii) permitir que efetivos agricultores familiares vendessem acima da cota imposta pela lei. Na verdade, constatou-se que sempre se buscava permitir que os fornecedores efetivos(5) vendessem quantidades muito superiores ao que seria de rigor permitido pelos referidos programas. Grosseiramente uma representação gráfica do esquema criminoso, descortinado nas investigações, seria a seguinte: [FIGURA ILUSTRATIVA] Na qual os agentes públicos são os ora denunciados RONALDO NAPELOSO, CÉLIO TEIXEIRA DÓRIA, HELIO APARECIDO DE AZEVEDO E CRISTIANO RUMAQUELI. Os líderes, ou tomadores de notas, são os fornecedores escolhidos pelos agentes públicos para concentrar, de fato, as vendas realizadas para o Poder Público municipal. Como visto, os líderes criavam e/ou tomavam emprestadas as DAPs e o talonário de notas fiscais de terceiros para viabilizar esquema criminoso. Os colaboradores, ou emprestadores de notas, são os titulares das DAPs utilizadas e emprestadores de notas fiscais e recibos de produtores rurais, sem a participação dos quais o esquema não teria sido montado. Ou, pelo menos, não desta maneira. Em razão do elevado número de indivíduos envolvidos, a autoridade policial entendeu por bem fracionar as investigações. O IPL 463/2013 foi instaurado, originariamente, para apurar apenas as condutas dos agentes públicos. Para apurar as condutas de cada um dos líderes, e de seus respectivos colaboradores, foi instaurado um inquérito policial em apartado, cujas investigações tramitaram paralelamente ao IPL 463/2013. Os elementos de prova colhidos no curso das investigações, sobretudo as interceptações telefônicas realizadas no bojo do IPL 528/2012 e das buscas e apreensões, todas autorizadas pelo Juízo da 13ª Zona Eleitoral (anexos), demonstram que houve a formação de uma verdadeira rede criminoso, tendo como epicentro o grupo formado pelos agentes públicos. O que se verifica, no entanto, é que, embora as condutas criminosas de cada líder, e de seus colaboradores, estejam indissociavelmente ligadas às condutas dos agentes públicos, quanto aos delitos praticados no Município de Araraquara, são elas

relativamente independentes entre si. Melhor dizendo, é como se cada grupo criminoso formado por um líder ou alguns líderes fosse uma célula criminosa autônoma, que se liga ao núcleo formado pelos agentes públicos, mas que não está ligada às demais células criminosas, formadas por outros líderes e seus respectivos colaboradores. Esta denúncia tem como foco os delitos praticados por ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, vulgo Toninho, um dos líderes dos tomadores de notas do esquema criminoso descortinado, em conluio com os mencionados agentes públicos e valendo-se para isto da cooperação material de agricultores que lhe emprestavam seu talonário de notas fiscais de produtor rural, a fim de viabilizar as fraudes perpetradas.

2. DELITOS EM ESPÉCIE 2.1. Descrição da organização criminosa (quadrilha) formada pelos agentes públicos. RONALDO NAPELOSO, CÉLIO TEIXEIRA DÓRIA, HÉLIO APARECIDO DE AZEVEDO e CRISTIANO RUMAQUELI já foram denunciados e respondem pelo crime tipificado no art. 288 do Código Penal, com redação vigente à época, nos autos da ação penal nº. 0015179-68.2013.4.03.6120, razão pela qual não se fará nova imputação por este delito, sob pena de incidir em bis in idem. Ainda, é imprescindível reproduzir nesta ação a descrição da verdadeira organização criminosa (quadrilha) montada pelos agentes públicos e que possibilitou a prática de delitos de estelionato e de corrupção passiva, os quais implicaram na malversação das verbas e desvirtuamento dos programas federais Programa de Aquisição de Alimentos e Programa Nacional de Alimentação Escolar. Conforme se apurou, RONALDO ingressou na vida pública como vereador do Município de Araraquara, no ano 1996, sendo sucessivamente reeleito. No curso de sua vida pública logrou obter grande relevância política no cenário local, tendo participação de relevo em campanhas de renomados políticos oriundos da região de Araraquara, conforme destacado pela Exma. Autoridade Policial nos relatórios dos Inquéritos Policiais 528/2012 e 463/2013 (em anexo). Com o início de nova gestão municipal, no ano de 2009, RONALDO NAPELOSO, valendo-se de seu prestígio político, logrou obter a nomeação de seus assessores de confiança para o exercício de cargos em comissão no Executivo municipal. Mais precisamente, no caso concreto, logrou introduzir CÉLIO como coordenador da Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no ano de 2009. Posteriormente, as atribuições de tal Coordenadoria foram transferidas para a recém-criada Secretaria de Agricultura, tendo CÉLIO assumido o primeiro cargo de Secretário da Agricultura do Município, conforme se infere dos documentos contidos nos autos do Inquérito 463/2013. Segundo os depoimentos prestados, no ano de 2010, também foi nomeado para exercício de cargo em comissão na Secretaria de Agricultura o denunciado CRISTIANO RUMAQUELI, passando a atuar diretamente na execução dos mencionados programas federais. É possível verificar que após a criação da Secretaria de Agricultura, CRISTIANO passou a desempenhar a função de coordenador executivo da agricultura e agroindústria. Em janeiro de 2011, o próprio RONALDO licenciou-se do cargo de vereador para assumir o cargo de Secretário da Agricultura em Araraquara, função na qual permaneceu até março de 2012. Neste período, CÉLIO, subalterno ao denunciado RONALDO, voltou a exercer a função de coordenador, agora já na Secretaria de Agricultura de Araraquara, reassumindo o posto de Secretário após o desligamento de RONALDO em março de 2012. Também no início do ano de 2011, o denunciado HELIO ingressou na Secretaria de Agricultura, nomeado por indicação de RONALDO ao cargo de coordenador de segurança alimentar, conforme esclareceu no depoimento prestado perante a autoridade policial (fls. 1405 e ss. do IPL 463/2013). A forte proximidade entre os denunciados, que garantiu a estabilidade dos propósitos criminosos, e a ascendência do denunciado RONALDO sobre os demais foi apurada no curso das investigações. Documentos apreendidos nas buscas e apreensões encetadas a partir do IPL 528/2012, notadamente a planilha 57834, apreendida na Câmara Municipal de Araraquara e intitulada Relação de Assessores (linha de frente), contém os nomes dos demais denunciados CÉLIO, HÉLIO e CRISTIANO como assessores do denunciado RONALDO, alocados na Secretaria de Agricultura. Vale mencionar que os próprios denunciados CRISTIANO e HELIO confessaram que seu ingresso na Secretaria de Agricultura se deu por força de indicação política do denunciado RONALDO NAPELOSO e que ambos o conheciam de longa data, trabalhando para ele como assessores. CÉLIO também confessa ter ingressado no serviço público por influência direta de RONALDO, a quem teria pedido ajuda, por razões de dificuldade econômica. Apurou-se, ainda, que CÉLIO, HÉLIO e CRISTIANO alugavam conjuntamente uma casa na represa do Broa, no município de Itirapina/SP, onde passavam seus finais de semana. Outro exemplo simbólico da ligação entre os agentes era a própria terminologia utilizada para se referirem uns aos outros, conforme captado nas interceptações telefônicas. CRISTIANO, por exemplo, chamava NAPELOSO de tio. Já HELIO chamava-os de primos e vice-versa. As relações travadas entre os denunciados agentes públicos não se restringiam, no entanto, a relações de amizade ou trabalho, mas, sim, tratava-se de verdadeiro conluio criminoso, constituindo-se em quadrilha organizada para a prática de diversos delitos de estelionato, destinados a desviar verbas e produtos do programa PAA e PNAE em benefício de fornecedores escolhidos, corrupção passiva, decorrente da solicitação e/ou recebimento de vantagem indevida pelos agentes públicos. Aliás, as conversas travadas entre os próprios agentes públicos, quando as investigações tornaram-se públicas (pouco antes da deflagração da operação), deixam muito claro a evidente ligação criminosa existente entre eles. Como já destacado, a partir do aparelhamento dos órgãos municipais pelos denunciados, houve uma radical alteração na gestão dos referidos programas federais. Em pouquíssimo tempo, no período dos fatos, houve um substancial incremento do número de agricultores familiares cadastrados para fornecerem ao Município de Araraquara. O número total passou de cerca de 200 agricultores, conforme depoimento prestado pelas testemunhas Luciano Roberto Fagnani e José Tiago, para cerca de 431 agricultores familiares, conforme informações da prestação de contas do Convênio 088/2009-SESAN feitas pela Prefeitura (mídia anexa). Vale dizer que tal quantidade superou em 130% o plano de trabalho previsto para a execução do referido convênio, conforme dados da mesma prestação de contas. Trata-se de grande contraste com o número de agricultores atualmente cadastrados como fornecedores na Secretaria de Agricultura de Araraquara. Após a deflagração da operação Schistosoma, os cadastrados são cerca de 70 produtores, conforme depoimentos do servidor municipal José Tiago (depoimento em mídia). O mesmo se diga em relação à quantidade de entidades beneficiárias do PAA cadastradas, que superou o planejamento original em 124%, conforme os dados da prestação de contas. Tal acréscimo dos agricultores cadastrados, longe de revelar uma situação positiva, na verdade tratou-se da forma encontrada pelos denunciados para burlarem as regras dos referidos programas federais, consubstanciadas na obrigação da aquisição ser feita de produtor familiar e até determinado limite. Na prática não houve uma democratização do acesso ao fornecimento de produtos da agricultura familiar ao Poder Público, seja pelas aquisições realizadas por meio do PAA, seja pelas decorrentes das verbas do PNAE. Diversos relatos dão conta de que os denunciados, agentes públicos, na verdade impunham barreiras ao fornecimento de produtos por aqueles que não se encontravam inseridos em seu esquema criminoso. Nesse sentido destaque-se o depoimento prestado por Angelina Retamero Leo (fls. 03/04 do IPL 463/2013), no

qual destaca que não conseguia fornecer diretamente para a Prefeitura em relação à merenda escolar (PNAE), mas somente para o PAA. Informou, ainda, que para fornecer produtos para a merenda teve de vendê-los para a ASSPRAR, presidida por ELISA RAPATÃO, que depois os revendia para a Prefeitura. Depoimento semelhante foi prestado por Fátima Dias Bueno, às fls. 366-367 do IPL 463/2013, relatando as dificuldades em fornecer para a Prefeitura de Araraquara, bem como a prática comum pelos denunciados de preencher as notas fiscais com produtos distintos dos efetivamente fornecidos. Segundo informou, requereu e realizou reunião com o Prefeito para relatar as barreiras que vinham sendo impostas pelo denunciado CRISTIANO para o fornecimento dos produtos, que buscava privilegiar o grupo de ELISA (a ASSPRAR, na verdade). Segundo informou, o Prefeito teria lhe dito para formalizar uma reclamação. Porém, ao término da reunião, foi interpellada pelo denunciado CÉLIO que lhe disse para não dizer reclamação ao Prefeito, mas probleminha. E que os problemas deveriam ser discutidos com ele e não com o Prefeito. Por fim, pressionou-a a não formalizar a reclamação sob pena de ter o programa interrompido. O depoimento de Gilson de Aguiar Martins, contido às fls. 437 do IPL 463/2013, também dá conta de que os denunciados HELIO e CRISTIANO informavam que a Prefeitura não estava comprando produtos e que ele deveria se associar a alguma entidade para aumentar suas vendas. Na verdade, a explosão do número de produtores cadastrados deveu-se, conforme apurado, à obtenção fraudulenta de inúmeras DAPs, concedidas a indivíduos que não eram agricultores familiares ou que não poderiam figurar como agricultores familiares autônomos, uma vez que já possuíam outro membro da família cadastrado. Tais DAPs e o talonário de notas fiscais respectivo eram posteriormente emprestadas aos fornecedores (líderes ou tomadores de notas), admitidos no esquema pelos referidos agentes públicos. Assim, aqueles poderiam fornecer de forma direta e sem licitação para a Prefeitura de Araraquara nos programas PAA e PNAE, seja burlando o fato de não serem efetivos agricultores familiares, seja burlando a cota de aquisição imposta por aqueles programas. Documentos apreendidos pela equipe ALFA 10, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão na Secretaria de Agricultura de Araraquara (fls. 627 do IPL 528/2012), comprovam com clareza a ciência pelos agentes públicos de que muitas das DAPs eram forjadas e/ou utilizadas por outros agricultores. Pede-se vênia para transcrever, aqui, o trecho do relatório final do caso, onde a Exma. Autoridade Policial resume o apurado: A simples descrição de alguns dos documentos localizados na Secretaria de Agricultura, e insertos no APENSO XIV, não deixa dúvidas do ora afirmado. 1) Fls. 1785/1788 - Volume VI: Relação em duas laudas, contendo quatro colunas (PRODUTOR, PROVIDÊNCIA, RESPONSÁVEL e CONTATO) A coluna providência foi nominada pelo signatário. Relaciona produtores familiares (fictos ou de fato) aos responsáveis. Esse documento é similar a um encontrado no estabelecimento comercial situado na Av. Paraná, 16, em poder de Cristiano Rumaqueli. É possível verificar qual o grupo de agricultores controlados por cada um dos reais fornecedores (a exemplo de GUEIA, FLEXA, ELISA, BANACA, SERGIO, SANITÁ...). Esse foi um dos elementos utilizados para a identificação dos diversos tomadores de notas, e os respectivos emprestadores. 2) Fls. 1805 - Volume VI: Folha de sulfite, contendo os dados da pessoa jurídica A. L. MENDES ME (PREÇO ÚNICO). Contém os telefones 3322.6286 e 9776.2335. Em manuscrito o preço de batata e cebola. O documento dá conta de que os próprios gestores do programa se encarregavam das compras no comércio local. Não há que se apontar que seria a busca pro preço referência, eis que tal tabela deve ser construída sobre preço admitidos pela CONAB. 3) Fls. 1820 - Volume VI: Folha de sulfite, onde apontada a data 17/06/2013 e a expressão TALÕES LIBERADOS. À frente de cada nome há referência ao real usuário do talão. Assim: FLEXA: AGNALDO ALVES, MARCELO OYAFUSO, MARIA CA COSTA VIEIRA, MARIA CARMELITA FREITAS, MARIA JOSE SILVA, MARIA DE LOURDES F ANDRADE. TINO: APARECIDA DE JESUS VALDECIR: LUIS PEREIRA. 4) Fls. 1823, Volume VI. Folha sulfite com o nome TINO 3 talões: ALDEMIR MATURO, ANTONIO ALVES DA SILVA e RUTH BARBOSA 23/7/2013. O documento deixa evidenciado o uso dos talões em favor de TINO. Com exceção de ANTONIO ALVES, os dois outros foram indiciados nos autos 134/2014. 5) Fls. 1944/2007 - Volume VI DIVERSOS RETORNOS PROCESSADOS DO BANCO DO BRASIL. Pagamento feito a fornecedores. O Usuário é TIAGO. Ressaltamos esse documento para explicitar sua área de atuação. 6) Fls. 2129/2160, Volume VI. Ofício 75/2013, datado de 14 de junho de 2013, onde afirmado que os produtos foram destinados ao Corpo de Bombeiros. - Indicação de que foram adquiridos dos produtores: DELCIO BARBATO e MARCELO OYAFUSO. Os pedidos contém assinatura de MELKIS ZEDEKI LORETO. Produtos hortifrutí. No alto, está anotado: FLECHA 8173.6890 DELCIO BARBATO foi indiciado como emprestador de talonário para ROBERTO MATHEUS (FLECHA), nos autos do IPL 459/2013. 7) Volume XIII. Contém o que antes fora encontrado em um BALDE TRANSPARENTE. Ali estavam depositados carimbos dos agricultores: - ELISA RAPATÃO - REGINA CELIA BRAZ E OUTRA - TIAGO DA SILVA PINTO (há manuscrito: MARIA JOSE DA SILVA) - RUTH BARBOSA - CREUZA NUNES FERREIRA ALVES - CARMELINDA DOS SANTOS CONSTANTINO - ARNALDO DE SANTANA (só CNPJ) - BENEDITO HANTES E SOLANGE MONTEIRO ROCHA HANTES - GUSTAVO CASTILHO - GERALDO ANTONIO PIO (CNPJ) - DELCIO BARBATO - VALTERDO GEVESIER (CNPJ) - APARECIDO CORTEZ (CNPJ) - APARECIDO DE JESUS MARQUES - VIRGILINA CORREIA DE LACERDA - MARIA CARMELITA DE FREITAS BAPTISTA E OUTRA - EFIGÊNICA V OLIVEIRA- ROSIMARY CLEMENTE DAS NESVES - APARECIDA DE LOURDES ANGOTTI DA SILVA - MARIA DE LOURDES FERREIRA ANDRADE - APARECIDA DE LOURDES ANGOTTI DA SILVA Junto com a caia do item 01, foi encontrado outro carimbo, com o nome AGUINALDO PAULINO DA SILVA. (fls. 1667 do IPL 463/2013). Vale apenas fazer um esclarecimento no sentido de que os referidos carimbos encontram-se atualmente acautelados fisicamente nos autos do apenso XIV, Vol. XII, do IPL 463/13, anexados à ação penal nº. 0015179-68.2013.4.03.6120. No volume X do apenso XIV é ainda possível verificar diversas planilhas contendo os saldos já executados do PAA e os valores que deveriam ser pagos, contendo anotações manuscritas dos reais fornecedores - quais sejam os líderes ou tomadores de notas - à frente dos nomes dos emprestadores das DAPs. As planilhas de índices 29472, 29821 e 21399, apreendidas, nos computadores dos investigados, por força da deflagração da Operação Schistosoma (contidas na mídia anexa ao relatório final), reforçam o contido nesses documentos. Verifica-se que, ao menos desde o ano de 2010, tais planilhas continham a relação dos titulares das DAPs, seguidas, quando o caso, do nome dos verdadeiros fornecedores para a Prefeitura. Os áudios interceptados com autorização do Juízo da 13ª Zona Eleitoral no curso das investigações conduzidas no IPL 528/2012 também comprovam esse proceder fraudulento adotado pelos agentes públicos e pelos fornecedores (cautelar de interceptação telefônica em anexo). Nesse sentido, por exemplo, o Índice nº. 30768979, relativa a conversa travada entre o HELIO e VANDERLEI TINO: Índice: 30768979 Operação: SCHISTOSOMA Nome do Alvo: HELIO Fone do Alvo: 1697337374 Localização do Alvo: Fone de Contato: 1697564011 Localização do Contato: Data: 16/07/2013 Horário: 08:24:40 Transcrição:TINO: alô oi Helio HELIO: ou Tino

TINO: bom HELIO: bom TINO: e aquele negócio lá você acha que vai funcionar ou não HELIO: que negócio ? TINO: do recibo de trazer para assinar HELIO: é vai ter que trazer no outro dia viu Tino ... TINO: ahah? HELIO: vai ter que trazer no outro dia TINO: o que ? HELIO: a pessoa TINO: vai ter que trazer a pessoa mesmo HELIO: tem que trazer a pessoa mesmo, houve um comunicado de Brasília, aqui que sexta feira ou ontem que eles vão estar fiscalizando entendeu TINO: hummm HELIO: então se chegar vir aqui ... mandou criar 300 (...) que são 300 DAP né TINO: hummm HELIO: já veio a orientação vocês criam 300 DAP e já deixa a vida de cada produtor separado pra nós TINO: hummm HELIO: então vão chegar ai abrir o arquivo catar a pastinha e ver ... então é fiscalização então se a gente arriscar ai vai perder o programa ... então (...) assinando no mesmo dia e trazendo ai você tem que falar com o Celio cara porque não é para sair daqui esse documento ... agora você acerta com o Celio lá ... de repente o Celio libera pra você TINO: huhumm HELIO: mas é um precedente saiu um papel daqui (...) TINO: então porque (...) pegar 5 horas da tarde certo HELIO: haa TINO: no outro dia a noite você pega a assinatura (...) HELIO: é vamos ver vamos conversar conversa ai ... você no caso tem mais responsabilidade pode até conversar e ver no que faz nesse sentido TINO: ahaha HELIO: mais a o efeito de fiscalização ... mas nesse sentido você pegar de tarde e trazer cedo ... acho pode ser feito né ... dá pra pensar TINO: certo HELIO: o que abriu aqui é assim ... o pessoal entrega na quarta feira (..) o pessoal vai ficar a manhã inteira então deixou para trazer na quinta vai ... se aparecer alguém aqui fala ... não a pessoa esta ocupada, fazendo comida pro marido, levou o filho na escola (...) TINO: por exemplo (...) estava falando que tem um rapaz que estava doente esta de cama e não tem como ele assinar também HELIO: então o que pode trazer Tino ... o que foi liberado aqui tem uma procuração que você faz no cartório que ela vale em todo o território nacional ... ela vale em todo o território nacional TINO: haaa HELIO: então a um caso aqui que tem uma procuração dessa TINO: certo HELIO: não é procuração feita aqui por nós que não tem validade ... TINO: certo HELIO: você tem que ir no cartório ... levar a pessoa ... se a DAP tiver duas pessoas as duas pessoas que vai no cartório TINO: huhuu HELIO: você vai fazer vai registrar acho que vai ficar 160 reais o custo ... TINO: huhumm HELIO: ai toda a entrega você tras uma copia da procuração anexa no recibo .. dai você pode assinar TINO: huhumm HELIO: só que você vai gastar né TINO: então mas é o que eu to falando essa pessoa esta de cama nunca (...) não tem jeito ... HELIO: então é uma excessão ... então você pode pega aqui de tarde 3 horas da tarde 4 horas leva e tras no outro dia cedo TINO: huhumm é uma excessão (...) entende isso né HELIO: é ... existe regra mas tem algumas tem excessão (...) pra fazer a procuração não pode ... você fica responsavel ... você pega leva de tarde e tras cedo ... é lógico isso tem que trazer TINO: huhumm certo HELIO: o pessoal seu aqui que entregou na semana passada como é que tá (...) TINO: não não assinou ainda HELIO: então precisa assinar porque vai sair uma lista aqui amanhã e não entrega quem não trouxer o talão e assinar TINO: huhumm HELIO: então era bom você passar por aqui e falar com o Celio vê o que (...) TINO: porque o meu é 4 entendeu ... não tem como você juntar 4 de uma vez entendeu HELIO: é não é 4 ... você podia virar né... dai toda semana você traria um né TINO: huhum ... não é assim por causa daquelas notas passadas entendeu HELIO: a você tem 4 aqui TINO: é HELIO: então é bom você vir aqui ... tras os talão ... você já trouxe o talão né TINO: é eu já tive o talão do coiso né ... da Vera né HELIO: então tras os talões que esta pendente ... conversa com o Celio ... pega e vai lá leva assim e tras de volta porque amanhã eles vão emitir uma lista aqui de quem esta com pendencia de assinar e trazer talão ... não vai entregar ... TINO: huhummm HELIO: é para não comprar ... então a gente ta avisando a turma ... vem hoje aqui e tras os talões que você sabe que falta vê lá com o Celio da sua dificuldade do povo vir ... leva de tarde e amanhã cedo você vem e tras isso aqui TINO: huhumm ... e o PA vai ser amanhã ou na quinta HELIO: devido a esses problemas que teve não vai ter PA TINO: nossa HELIO: é ... devido a esse problema não vai ter PA TINO: só na semana quivem? HELIO: só dia 24 vai entregar PA dia 24 só ... porque eles não conseguiram lançar Tino a entrega de quarta virou um rolo aqui cara ... não conseguiram lançar porque falta talão de nota, falta nota travou o sistema porque foram fazendo sem numero de nota sabe TINO: huhumm HELIO: então virou um pau danado... então esta parado ... não compra nada porque não tem jeito trabalhar e avisa a turma ... tras talão e tras recibo assinado TINO: huhumm HELIO: então vamos fazer isso passa aqui tras os talão que falta e a gente conversar com o Celio leva os recibo assina e amanhã a gente faz o pedido TINO: tá feito HELIO: tá bom TINO: tá bom HELIO: então tá bom Tino despedem-se Semelhante teor é a conversa travada entre HELIO e SÉRGIO TREVIZANI: Índice: 30845052 Operação: SCHISTOSOMA Nome do Alvo: HELIO Fone do Alvo: 1697337374 Localização do Alvo: Fone de Contato: 1633856334 Localização do Contato: Data: 30/07/2013 Horário: 13:16:14 Transcrição: Inicialmente, conversam sobre as mudanças na prefeitura. S. Amanhã eu vou entregar o tomate ai e levo o talão de notas. Vai indo dois fazer nota hoje ai com meu cunhado e amanhã vou levar outro H. Tá. Ai eu acho que o CELIO.. ele falou hoje pra mim que estão fazendo prestação de contas em Brasília ... mandando documentação lá, porque ha... parece que tá liberando pra pagamento, acho que duzentos e setenta e dois mil S. Ah é. H. Todas essas notas que vocês assinaram ai, vai tá pagando S. Ah, então tá bom. H. Vai dar uma aliviada na turma. Despedidas. O áudio Índice 30876862, também entre HELIO e SÉRGIO revela que este se trata, na verdade, de um grande fornecedor de tomates, pois entregava grandes quantidades de tomates e com frequência para a Secretaria de Agricultura de Araraquara: Índice: 30876862 Operação: SCHISTOSOMA Nome do Alvo: HELIO Fone do Alvo: 1697337374 Localização do Alvo: Fone de Contato: Localização do Contato: Data: 05/08/2013 Horário: 10:42:40 Transcrição: S: Alô. H: Bom dia... Bom dia doutor Sérgio. S: Tá bom fio? H: Beleza e ocê? S: Ó deram o cheque procê aí? H: Deu, tá chique S: Quarta feira tó lá hein. H: Sérgio não vai ter PA S: Nossa e eu que estou com os tomates tudo catado H: Não vai ter PA, resolveu agora de manhã S: Por que hein? H: Porque os recibos, os produtos que entregou quarta feira S: Hã H: Não conseguiu fazer os recibos de saída para as entidades... Não consegue documentar os que eles levaram e aí o sistema não permite que faça nova compra S: Nossa e agora com esses tomates hein? H: É cara problema... o pessoal tá ligando aí, na sexta feira o pessoal ligou e eu pedi para ligar hoje, né? S: Hã H: Pra ver se ia salvar a pele... mas a orde é que não, não consegue emitir nova compra se não der saída no que entrou S: Nossa. H: Sistema de Brasília parado... entendeu. S: Agora fudeu hein H: Mas o que você panhou aí? S: Hã H: Mas o que você panhou aí? S: Umas cinquenta caixas catada, velho (inteligível) H: É, bravo... Dá uma ligada, dá uma ligada, hã S: E agora hein, H: PA aqui (inteligível) não consegue dar, dar, dar entrada em nova compra, se não der saída no recibo das entidades. S: Será que até quarta feira não compra? H: É tá parado desde de quarta feira... quinta feira parou, sexta feira não fez nada, hoje de manhã já tão lá parado, não volta, o problema não volta, não lançou nenhum recibo S: Nossa senhora (inteligível) H: Dá uma ligadinha de tarde pra nós quem sabe consegue... S: Não dá pra ajeitar nem que for na merenda (inteligível)? H: A merenda já foi né... merenda pegou ontem S: Nossa... H: Pegou ontem já. S: E se por na camara fria não estraga né Hélio? H: Pro dia quatorze? S: Não estraga viu... tomate aguenta dez dias H: Então, é dez dias né... extamente dez dias... dá uma ligada de tarde vamos ver o que faz S: Viu, aí qualquer coisa eu levo aí, depois poe o

recibo pra frente H: Então, mas dá uma ligada S: Só pra não peder H: É porque tem isso aí que foi falado aqui, porque houve aí uma semana atrás que a gente andou recebendo uns produtos aí e entregando sem fazer a nota... e agora as entidades esqueceu de receber S: Nossa H: Estam estranhando o volume no recibo entendeu? Eles esqueceram que receberam sem nota. Então pra não, não continuar o problema, segurar pra não recebem nem pra fazer recibo depois... Vão matar o problema, eu falei então tá bom, vai acontecer de caso de gente que, que dá pane e liga que nem o seu caso que já paniu tomate e ligou. S: Caraió né veio, aí eu já entreguei cinquenta caixa de tomate H: Não tem onde por? S: Ah não tem né. H: Dá uma ligadinha de tarde pra mim, nós ve o que faz, quem sabe a coisa clareia lá S: Então será que nós (inteligível) vai aí, depois nós faz a nota, no dia H: Não, não, não tá podendo... não tá podendo a orde é essa aí, acabei de falar com você, a gente andou pegando produto aí sem fazer recibo e prá fazer depois, na hora que liberou nós fizemos, hoje a entidade está embasando para assinar o recibo que ela esqueceu que ela já recebeu esse produto... Entendeu? S: Então de tarde eu dou uma ligada pra você, vamos ver se ajéita alguma coisa. H: Dá uma ligada de tarde, vamos ver pra merenda, pra semana que vem, ver se consegue aguentar esse tomate, que domingo que vem tem merenda de novo né. S: Hã H: Se eu consegui conversar com eles pra pegar o seu tomate, cê trás aqui S: Vê se me ajéita ele H: Então, vamos ver, liga de tarde pra mim nós vamos conversar aqui S: Isso, então tá bom Hélio, brigadão viu H: Valeu S: Um abraço, tchau, tchau H: Tchou, tchau. O diálogo acima transcrito revela a prática do delito de corrupção passiva, quando SÉRGIO pergunta a HÉLIO se eles receberam seu cheque(6). Em relação às condutas individuais, apurou-se que NAPELOSO era o chefe da quadrilha formada pelos agentes públicos. Conforme demonstrado foi o padrinho político da nomeação de CÉLIO, CRISTIANO e HELIO para a Secretaria da Agricultura e sobre eles exercia poder de comando. Entre janeiro de 2011 e março de 2012, NAPELOSO ocupou o cargo de Secretário da Agricultura, comandando de forma direta e pessoal o esquema criminoso. Elucidativo o depoimento do servidor José Tiago sobre a pressão exercida por NAPELOSO para que fosse realizada o máximo de compras possíveis para não ter que devolver os valores do convênio. O depoimento prestado por Luciano Roberto Fagnani, servidor público que já foi lotado na Secretaria de Abastecimento, indica que NAPELOSO já exercia influência antes mesmo de ingressar formalmente na Secretaria, indicando, desde então, quais produtores deveriam ser aceitos. Também relata como os servidores públicos concursados, então responsáveis pela gestão do PAA e PNAE, foram sendo paulatinamente substituídos por comissionados indicados por NAPELOSO (fls. 1390-1393 do IPL 463/2013). Com sua saída, em março de 2012, o cargo de Secretário voltou a ser ocupado por CÉLIO, mas os áudios captados durante as interceptações demonstram que NAPELOSO ainda exercia o poder de comando sobre os demais agentes. Exemplo disto é a ligação feita pela agricultora Maria José a NAPELOSO, no dia 06/06/2013, na qual ela solicita sua intervenção para que esta pudesse fornecer para a Prefeitura (índice 30544624). NAPELOSO, embora tenha lido que procurasse por CÉLIO, HELIO ou CRISTIANO, já que não mais estava à frente da Secretaria de Agricultura, liga para HELIO, no dia 11/06/2013, passando instruções para que este contatasse a agricultora, dando-lhe alguma atenção, mas que não a aceitasse como fornecedora (índice 30574066). Confira-se o diálogo mencionado: Índice 30544624 MJ. Deixa eu falar, eu to com uma horta aqui. Não tem como você pegar um pouco de verdura minha, da Prefeitura? R. Eu não, porque não sou o Secretário mais, cê tem que ir lá na Secretaria e falar com o Célio. Cê tem... cê tem cadastro, no seu CPF. MJ. Tenho. Tenho R. Então, vai lá na Secretaria, procura o Helio lá, ou o Cristiano. Eles faz essa vistoria aí. Eu não to mais na Secretaria MJ. Ah, cê saiu, agora? R. É, to na Câmara, agora, não posso ir pra isso. Eles é que vê isso. (...) Índice 30574066 R. O primo. Faz um favor pra mim Marca um número aí: 9728.7796 (...) H. Quem que é? R. É a mãe da Gabriela. Aquela mulher lá do caralho. Diz que tem horta, não sei o que. Que ninguém atende, não sei o que. Liga pra ela e dá um puta duma atenção, mas daquele jeito que o cê sabe, como sabe. Não tem jeito, não. H. Jóia. R. Liga agora. Diz que o NAPELOSO ligou aqui bravo, porque eu não tô atendendo. Ele quer saber porque eu não tô atendendo. H. Tá bom. Então vai. Comprovando sua influência consta ligação de ELISA RAPATÃO a RONALDO, feita em 28/06/2013, na qual ela solicita sua intervenção para agilizar o pagamento das entregas feitas para Prefeitura. O interessante do diálogo é que ele deixa transparecer não só a influência de NAPELOSO sobre a Secretaria de Agricultura, mas também seu conhecimento sobre o fato de que a ASSPRAR comprava produtos de terceiros para fornecê-los à Secretaria da Agricultura, referindo-se expressamente ao grande esquema criminoso montado, quando fala em negócio. Confira-se: Índice 30610764. E. Preciso de uma ajuda sua. R. Vamo lá, querida. E. Eu ia ligar pro cê, pra outra coisa. Risos... Daqui há pouco você vai me xingar. Vai falar, se é pra churrasco, pra comer carne, ninguém me chama. Ninguém me liga, né? R. Um dia risos E. Oh, Napeloso, nós tamo assim numa situação, muito difícil. Nós somos muito pequenos, não temos bala na agulha, não tem.. que que quer dizer bala na agulha: não tem dinheiro no bolso, né, pra agüentar. Até que temos, né. Tamo teno. Mas cê sabe que o negócio é grande, né. E aí, o que aconteceu? Voltando um monte de cheque e se a gente não conseguir pagar isso até amanhã, cheque que voltaram, nós não vamos conseguir fazer a entrega da merenda na segunda R. Sei. E. Porque tá todo mundo ligando. Aí o Celio ligou lá na Tesouraria: Ah, só sexta-feira. Então isso tá vindo assim desde o dia 06 que não sai esses empenhos. Dá quase 55 mil reais. Daí, o que acontece? Até sexta-feira, nós não vamos conseguir pegar esse dinheiro, pagar todo mundo, pra poder fazer a entrega na segunda. R. Sei. E. Nós vamos ter que parar R. Não, deixa que eu vou ver lá no financeiro, lá. E. Então, assim...Eu tô pedindo um pouco de dinheiro pra gente tapar os buracos, não precisa, que nem eu falei da outra vez. Não precisa pagar tudo. Eu não to precisando de tudo. Eu preciso só de limpar a cara, porque agora voltou cheque sem fundo. Entendeu? R. Tá bom. E. Os caras tão precisando. Dá uma mão aí pra gente. Vê o que que dá pra você fazer. Por favor. R. Já to fazendo Elucidativa, também, nesse sentido é conversa travada entre CRISTIANO e HÉLIO, na qual aquele transmite a orientação de NAPELOSO para não comentarem com ninguém o motivo de seu desligamento da Secretaria de Agricultura. Índice: 30770294 Operação: SCHISTOSOMA Nome do Alvo: RUMAQUELI Fone do Alvo: 1697811616 Localização do Alvo: Fone de Contato: Localização do Contato: Data: 16/07/2013 Horário: 12:06:02 Observações: @@@HELIO. O NAPELOSO FALOU PARA NÃO FALAR O MOTIVO Transcrição:RUMAQ. O NAPELOSO diz pra não comentar com ninguém. Se alguém vier perguntar, é pra falar que é motivo particular. Entendeu? Helio. Beleza. Rumaq. Porque vai ferver, vai ferver, ele falou. Helio. É, aqui já ferveu, né. Aqui já ferveu. Aqui que eu falei é que .. pra turma é que são dois motivos, a Prefeitura tá dispensando, realmente, e que precisa acertar as contas mesmo. E essa negócio aí do processo, te atrapalhou um pouco. Porque existe um processo seu, não existe? Rumaq. Existe. Mas ele falou que não é pra falar isso, também. Helio. Então, mas aqui, agora, já foi. Porque a turma queria saber, se eu tava brincando, né? Rumaq. Não, porque foi o TONINHO mesmo que falou: você vai lá e faz a carta. Coloca, a pedido. Helio. Mas aí a turma já sabia que viu. Falaram assim: o que aconteceu? Aí aí já tem açúcar na boca, sabe? Rumaq. Mas falar de processo, os outros vai querer saber. Aí que nego levanta a lebre, entendeu? Helio. A, deixa aqui dentro, né. Qualquer coisa, vamo

combinar, foi problema particular seu. Rumaq. O Problema é que ele pediu pra se afastar, o NAPELOSO falou. Helio. É então vou falar pra turma segurar aqui esse negócio do .. porque cê mesmo falou pra mim que o TONINHO disse que ia .. com esse negócio ai .. então já aproveitei o ficha limpa .. não deve nada mas foi prejudicado, né. Rumaq. Mas... Helio. Pede pra segurar aqui dentro isso. Rumaq. Agora, precisa pegar no pé desses cara aí, porque sabe que a gente saiu, TONINHO, GUEIA e todo mundo e eles vão querer fazer corpo mole, entendeu? Ai o cê pega no pé o cê Helio. Fica tranquilo. Pode ficar sossegado. Despedidas. A frequente presença do denunciado NAPELOSO na Secretaria de Agricultura, mesmo depois de formalmente desligado do cargo, além de captada nas interceptações telefônicas, foram confirmadas no depoimento prestado pelo denunciado CÉLIO no IPL 463/2013. Perguntado, CÉLIO confirma que NAPELOSO frequentava a Secretaria, bem como indicava os agricultores que deveriam fornecer para a Prefeitura, embora tenha tentado circunscrever as relações dele apenas com HELIO e CRISTIANO. Por fim, verificou-se, ainda, que RONALDO NAPELOSO se beneficiava financeiramente do esquema criminoso, uma vez que suas despesas pessoais eram pagas por HELIO AZEVEDO. As provas de que HELIO realizava o pagamento das despesas pessoais de RONALDO encontram-se arroladas, de forma sintética, no relatório policial do IPL 463/2013 (fls. 1516-1518), ao qual se remete. Com relação aos denunciados, sujeitos ao comando de RONALDO NAPELOSO, vale dizer que, embora ocupassem cargos distintos na Secretaria, o que lhes conferia atribuições diferentes quanto à gestão dos programas, não havia uma divisão de tarefas extremamente rígida entre eles na execução operacional da empreitada criminosa. É o que comprovam os depoimentos prestados pelos servidores públicos, que estão ou estiveram lotados na antiga Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar e, posteriormente, na Secretaria de Agricultura. Os depoimentos são praticamente uníssonos no sentido de que CÉLIO, CRISTIANO e HÉLIO dominaram as etapas referentes às compras e recebimento das mercadorias, momentos nos quais justamente as fraudes eram praticadas. Isto porque, conforme os depoimentos prestados, os documentos gerados no recebimento das mercadorias, entregues tanto para o programa PAA, quanto para o PNAE, nos quais os agentes públicos atestavam que recebiam mercadorias do fornecedor constante da nota fiscal, mesmo sabendo que isto era falso, eram posteriormente utilizados para ludibriar os setores responsáveis pela realização dos pagamentos. Para os setores contábeis e financeiros, à luz dos documentos encaminhados pelos denunciados, toda a transação fora regular. O denunciado CÉLIO, embora tenha negado em seu depoimento, também participou do recebimento de mercadorias entregues, conforme pode ser comprovado pelos termos de recebimento e notas fiscais expressamente atestadas por ele, contidas em diversos apensos. Além disto, CÉLIO era o encarregado de consolidar as informações de recebimento e requerer o pagamento das mercadorias ao Prefeito, conforme se vislumbra dos requerimentos de depósito feitos por ele, que estão contidos nos apensos do IPL 463/2013. A atuação de CÉLIO no referido esquema é incontestável. Conforme se extrai do depoimento dos agentes públicos, foi a partir de sua nomeação para a Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que o esquema criminoso começou a ser encetado. A partir de sua entrada é que houve a notável expansão do cadastramento de grande quantidade de supostos agricultores. A partir de sua entrada também é que se passou a determinar a vistoria apenas de propriedades onde se sabia, de antemão, que os produtos seriam encontrados. Com isto, cumpria-se a formalidade de vistoriar propriedades, mas fraudava-se seu verdadeiro propósito. Revestia-se, assim, de um ar de legalidade as fraudes que passaram a perpetrar. Um dos fatos praticados pelo denunciado CÉLIO, por exemplo, pode ser colhido do depoimento de Luciano Roberto Fagnani (fls. 1390-1393 do IPL 463), citando caso em que fornecedor de caqui, mesmo tendo atingido sua cota com uma única entrega, foi aceito por CÉLIO para futuros fornecimentos. Os depoimentos dos servidores públicos também não deixam dúvida de sua ativa participação no recebimento dos produtos, sobretudo os da merenda escolar, cuja entrega era realizada aos domingos. Reitere-se o já mencionado depoimento de FÁTIMA DIAS BUENO (fls. 366-367 do IPL 463/2013), agricultora que buscou furar o esquema criminoso, que lhe obrigava a vender por meio da ASSPRAR, e ao reclamar com o Prefeito foi repreendida por CÉLIO. Ademais, conforme revelam as conversas telefônicas interceptadas com autorização judicial, CÉLIO era quem dominava os meandros dos programas, sendo consultado por HÉLIO e CRISTIANO quando surgia algum problema. Confira-se: Índice: 30743139 Operação: SCHISTOSOMA Nome do Alvo: HELIO Fone do Alvo: 1697337374 Localização do Alvo: Fone de Contato: 1697246629 Localização do Contato: Data: 11/07/2013 Horário: 08:19:22 Observações: @@@ PRIMO - HELIO LIGAR ACHA NAO VAI COMPRAR Transcrição: HELIO relata ao interlocutor que já deu pau nuns vinte e cinco produtores, e que verá com CELIO - o Secretário, como será feito para resolver o problema. Por isso, suspende a compra de alimentos. Índice: 30827146 Operação: SCHISTOSOMA Nome do Alvo: RUMAQUELI Fone do Alvo: 1697811616 Localização do Alvo: Fone de Contato: 1697190000 Localização do Contato: Data: 27/07/2013 Horário: 11:53:25 Observações: @@@ CELIO - CASA DO BROA - ENTIDADES# Transcrição: Informa que o cheque de RUMAQUELI ainda não foi assinado pelo Prefeito. Na sequência, conversam sobre a casa do Broa - Celio pede para ir no final de semana de Rumaqueli. Após um minuto R. Oh, deixa eu falar uma coisa pro cê: Pede pro Tiago visitar essas entidades, explicar certinho o que está acontecendo (...) já me ligou ontem. Entendeu? C. Sei. Ma eu não entendi. Eu estava com gente do lado e não entendi. Ele reclamou? R. Reclamou do absurdo que eles tiveram que assinar C. Ahh. Entendi. R. Entendeu? Ai eu expliquei pra ele tudo como é que foi, mas é bom visitar lá, heim C. Ah, mas eu vou visitar ele, pessoalmente. Eu mesmo é que tenho que resolver isso ai. Eu ou o Hélio. Não pode mandar outra pessoa não. R. Pera só um pouquinho primo. Pera ai. intervalo - trecho inaudível C. Não, segunda feira eu vou ligar pra ele. Você me passa o telefone dele e a gente já conversa. R. Cê tá onde. C. Eu tô aqui no bar do Zé que eu vou cortar o cabelo e tô esperando dá a hora. R. Ah, sim. despedidas. Por fim, reitere-se o Índice 30768979, já transcrito acima, no qual HÉLIO é explícito ao conversar com TINO, um dos maiores fornecedores no esquema, sobre a necessidade expressa dele conversar com CÉLIO em como deveria proceder para que as notas, produzidas com base nas DAPs irregulares, fossem assinadas. CRISTIANO RUMAQUELI era primordialmente encarregado de receber e pesar as mercadorias adquiridas com verbas do PAA, as quais eram entregues, em regras, às quartas-feiras. Nesta atividade tinha controle dos falsos fornecedores, bem como dos produtos efetivamente entregues. Assim, preenchia os termos de recebimento com informações falsas, permitindo a perpetração da fraude, uma vez que toda a sequência da cadeia de operações, mesmo as regulares, eram realizadas com base em suas fichas, tais como os termos de entrega para as entidades, o qual considerava o peso aferido na entrega, bem como os pedidos de pagamento. HÉLIO APARECIDO AZEVEDO, por sua vez, era primordialmente encarregado das compras. Nessa função eram quem travava o contato com os fornecedores, sobre os produtos que deveriam ou não ser entregues. Além disto, eram quem controlava o atingimento do limite de fornecimento por DAP e a necessidade de que fosse utilizada outra para diluir as vendas por fornecedor. Com relação aos produtos da

merenda escolar, adquiridos com verbas do PNAE, segundo os depoimentos colhidos eram HÉLIO e CÉLIO os responsáveis por receber e pesar os produtos, que eram entregues em regra no domingo. Além disto, segundo o depoimento prestado por Erick Vinícius Bertolini (fls. 1381 do IPL 463/2013), quando o denunciado RONALDO deixou a Secretaria de Agricultura e CÉLIO reassumiu a pasta, era HÉLIO quem apontava quais propriedades rurais deveriam ser vistoriadas. Como dito, todavia, a divisão de tarefas não era totalmente estanque, uma vez que todos se empenhavam em prol do esquema criminoso. Os áudios interceptados demonstram que tanto HÉLIO, quanto CRISTIANO se relacionavam com os líderes, alertando-os sobre a necessidade de que tal ou qual nota fiscal fosse assinada por um determinado empregador de notas. Informavam, ainda, sobre a necessidade de que os líderes providenciassem outras DAPs, porque as que estavam sendo utilizadas já teriam atingido seu limite. Além disto, os depoimentos prestados pelas testemunhas, servidores públicos da Secretaria de Agricultura, comprovam que CÉLIO, HÉLIO e CRISTIANO revezavam-se nas tarefas de receber e pesar os produtos entregues. 2.2. Dos estelionatos praticados em decorrência das vendas fraudulentas para o PAA e para o PNAE. Consta dos autos que, no período compreendido entre julho de 2010 e agosto de 2013, no Município de Araraquara, o denunciado ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, vulgo Toninho, agindo de forma livre e consciente, obteve para si vantagem indevida em prejuízo da União, titular das verbas do PAA, do FNDE, titular das verbas do PNAE, e do citado Município, gestor local dos programas, induzindo-os em erro mediante fraude, qual seja, o uso das Declarações de Aptidão ao PRONAF e talonário de notas fiscais de produtor rural de ADÃO MARTINS, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LEITE, ANTÔNIO DE SOUZA, JOÃO MANOEL DOS SANTOS, CARMEM PEREIRA DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS SILVÉRIO, PEDRO TEIXEIRA DE BARROS, MARIA APARECIDA TERRÃO TROVATTI, JOSE CARLOS DOS SANTOS, ANTÔNIO DE SOUZA, IRINEU DARAGONE, que voluntariamente lhe prestaram colaboração, para vender produtos cultivados por ele em quantidade superior aos limites individuais estabelecidos pelo PAA e pelo PNAE. Por fim, consta, ainda, que no período dos fatos, concorreram com a prática dos delitos, cometidos no Município de Araraquara, os denunciados RONALDO NAPELOSO, CÉLIO TEIXEIRA DÓRIA, CRISTIANO RUMAQUELI e HÉLIO APARECIDO AZEVEDO. Conforme se apurou, o denunciado ANTONIO cultivava propriedade rural localizada no Assentamento Monte Alegre VI, Lote 54, na Zona Rural de Araraquara/SP, denominado Sít

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 15/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000060-51.2019.403.6122 PROT: 15/03/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

ADVOGADO : Proc. DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

ADVOGADO : SP195105 - PAULA MOREIRA INDALECIO

VARA : 1

PROCESSO : 0000061-36.2019.403.6122 PROT: 15/03/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: POLICIA FEDERAL DE MARILIA

ADVOGADO : Proc. DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000002

Tupa, 15/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

DISTRIBUICAO DO FORUM S J B VISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 01/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000050-89.2019.403.6127 PROT: 28/02/2019
CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADVOGADO :
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
VARA : 1

PROCESSO : 0000051-74.2019.403.6127 PROT: 28/02/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: OLIVO SIMOSO
ADVOGADO : SP057668 - CARLOS DE ARAUJO PIMENTEL NETO
VARA : 1

PROCESSO : 0000052-59.2019.403.6127 PROT: 28/02/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: DAGOBERTO SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO : SP116091 - MANOEL AUGUSTO ARRAES e outro
VARA : 1

PROCESSO : 0000053-44.2019.403.6127 PROT: 28/02/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: GUSTAVO DONIZETE BALARDINI
ADVOGADO : SP093586 - JOSE CARLOS PADULA e outro
VARA : 1

PROCESSO : 0000054-29.2019.403.6127 PROT: 28/02/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: AMAURI DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000005

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

S.J.Boa Vista, 01/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 06/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 0000056-96.2019.403.6127 PROT: 06/03/2019

CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

I - Distribuidos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000055-14.2019.403.6127 PROT: 22/02/2019

CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0001131-15.2015.403.6127

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: HELENA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO : SP138335 - EDSON RAMOS NOGUEIRA

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000001

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

S.J.Boa Vista, 06/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000053-44.2019.403.6127 PROT: 28/02/2019

CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

CONDENADO: GUSTAVO DONIZETE BALARDINI

ADVOGADO : SP093586 - JOSE CARLOS PADULA e outro

VARA : 1

PROCESSO : 0000054-29.2019.403.6127 PROT: 28/02/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: AMAURI DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000005

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

S.J.Boa Vista, 01/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 07/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 0000057-81.2019.403.6127 PROT: 07/03/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

S.J.Boa Vista, 07/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000001

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

S.J.Boa Vista, 06/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000053-44.2019.403.6127 PROT: 28/02/2019

CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

CONDENADO: GUSTAVO DONIZETE BALARDINI

ADVOGADO : SP093586 - JOSE CARLOS PADULA e outro

VARA : 1

PROCESSO : 0000054-29.2019.403.6127 PROT: 28/02/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: AMAURI DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000005

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

S.J.Boa Vista, 01/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 0000058-66.2019.403.6127 PROT: 13/03/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
VARA : 1

PROCESSO : 0000059-51.2019.403.6127 PROT: 13/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
VARA : 1

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000060-36.2019.403.6127 PROT: 08/03/2019
CLASSE : 116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO -
PRINCIPAL: 0002866-49.2016.403.6127
CLASSE: 240-ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR e outro
ACUSADO: FELICIANO GONCALVES DA MOTA
ADVOGADO :
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0014676-82.2018.403.6181 PROT: 17/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 0000726-69.2019.403.6181 PROT: 24/01/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000002
*** Total dos feitos _____ : 000005

S.J.Boa Vista, 13/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/03/2019

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000061-21.2019.403.6127 PROT: 14/03/2019
CLASSE : 64 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
FLAGRANTEADO: MARCELO DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000001

S.J.Boa Vista, 14/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000060-36.2019.403.6127 PROT: 08/03/2019
CLASSE : 116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO -
PRINCIPAL: 0002866-49.2016.403.6127
CLASSE: 240-ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR e outro
ACUSADO: FELICIANO GONCALVES DA MOTA
ADVOGADO :
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0014676-82.2018.403.6181 PROT: 17/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 0000726-69.2019.403.6181 PROT: 24/01/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000002
Distribuidos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuidos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000005

S.J.Boa Vista, 13/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

1ª VARA DE MAUA

Nos termos da Portaria 23, de 8 de novembro de 2017, art. 1º, III, d, ficam os advogados Roberto Eisfeld Trigueiro - OAB SP 246419 e Roberto Eisfeld Trigueiro Filho - OAB SP 361301 a devolverem os processos abaixo relacionados, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de busca e apreensão dos feitos. Roberto Eisfeld Trigueiro - OAB SP 246419:- Autos nº 0002115-57.2015.403.6140
Roberto Eisfeld Trigueiro Filho - OAB SP 361301:- Autos nº 0011586-39.2011.403.6140;
- Autos nº 0011762-18.2011.403.6140;
- Autos nº 0000952-76.2014.403.6140;
- Autos nº 0001046-24.2014.403.6140.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

DISTRIBUICAO DO FORUM LINS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 15/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ÉRICO ANTONINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000059-06.2019.403.6142 PROT: 15/03/2019

CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

LINS, 15/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

DISTRIBUICAO DO FORUM AVARE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODINER RONCADA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000035-08.2019.403.6132 PROT: 12/03/2019
CLASSE : 178 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REU: JOSE CARLOS DE CAMARGO JUNIOR e outros
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
VARA : 1

PROCESSO : 5000149-56.2019.403.6132 PROT: 11/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: PIRODESTIL AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5000151-26.2019.403.6132 PROT: 11/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: MOTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5000152-11.2019.403.6132 PROT: 11/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: PORTO BELLO VEICULOS TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5000153-93.2019.403.6132 PROT: 11/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: MOTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5000154-78.2019.403.6132 PROT: 11/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: PIRODESTIL AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5000155-63.2019.403.6132 PROT: 11/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: JOSE BONIFACIO GARCIA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5000156-48.2019.403.6132 PROT: 11/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: ITAMARACA CALCADOS E CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5000157-33.2019.403.6132 PROT: 11/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: INDUSTRIA SANTO EXPEDITO LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5000158-18.2019.403.6132 PROT: 11/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: PAULO YOSHIO FUJITA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5000159-03.2019.403.6132 PROT: 11/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: ITAMARACA CALCADOS E CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5000160-85.2019.403.6132 PROT: 11/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: OMA ORGANIZACAO MEDICA DE AVARE SA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000012

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

AVARE, 12/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODINER RONCADA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 0000037-75.2019.403.6132 PROT: 14/03/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 5000164-25.2019.403.6132 PROT: 12/03/2019

CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE AVARE

ADVOGADO : SP120270 - ANA CLAUDIA CURIATI VILEM

EXECUTADO: FEPASA FERROVIA PAULISTA S A

ADVOGADO : SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

VARA : 1

PROCESSO : 5000165-10.2019.403.6132 PROT: 12/03/2019

CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE AVARE

ADVOGADO : SP113218 - EDSON DIAS LOPES

EXECUTADO: FEPASA FERROVIA PAULISTA S A

ADVOGADO : SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

VARA : 1

PROCESSO : 5000166-92.2019.403.6132 PROT: 12/03/2019

CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE AVARE

ADVOGADO : SP120270 - ANA CLAUDIA CURIATI VILEM

EXECUTADO: FEPASA FERROVIA PAULISTA S A

ADVOGADO : SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

VARA : 1

PROCESSO : 5000167-77.2019.403.6132 PROT: 12/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE AVARE
ADVOGADO : SP113218 - EDSON DIAS LOPES
EXECUTADO: FEPASA FERROVIA PAULISTA S A
ADVOGADO : SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
VARA : 1

PROCESSO : 5000168-62.2019.403.6132 PROT: 12/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE AVARE
ADVOGADO : SP120270 - ANA CLAUDIA CURIATI VILEM
EXECUTADO: FEPASA FERROVIA PAULISTA S A
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5000169-47.2019.403.6132 PROT: 12/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE AVARE
ADVOGADO : SP120270 - ANA CLAUDIA CURIATI VILEM
EXECUTADO: FEPASA FERROVIA PAULISTA S A
ADVOGADO : SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
VARA : 1

PROCESSO : 5000170-32.2019.403.6132 PROT: 12/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE AVARE
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
EXECUTADO: FEPASA FERROVIA PAULISTA S A
ADVOGADO : SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
VARA : 1

PROCESSO : 5000171-17.2019.403.6132 PROT: 12/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE AVARE
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
EXECUTADO: FEPASA FERROVIA PAULISTA S A
ADVOGADO : SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
VARA : 1

PROCESSO : 5000172-02.2019.403.6132 PROT: 12/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE AVARE
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR
EXECUTADO: FEPASA FERROVIA PAULISTA S A
ADVOGADO : SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000010

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

AVARE, 14/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
PROCESSO : 5000160-85.2019.403.6132 PROT: 11/03/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: OMA ORGANIZACAO MEDICA DE AVARE SA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000012

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

AVARE, 12/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 15/03/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000546-14.2019.403.6000 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. ANALICIA ORTEGA HARTZ
INVESTIGADO: ESTER VAZ LOPES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0000547-96.2019.403.6000 PROT: 15/03/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. ANALICIA ORTEGA HARTZ
INVESTIGADO: ALTIERIO CUSTODIO DA SILVA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0000548-81.2019.403.6000 PROT: 15/03/2019
CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

I - Distribuídos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000549-66.2019.403.6000 PROT: 15/03/2019
CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
REU: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

II - Redistribuídos
PROCESSO : 0000511-54.2019.403.6000 PROT: 08/03/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

II - Redistribuídos
PROCESSO : 0002575-71.2018.403.6000 PROT: 27/11/2018
CLASSE : 203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
PRINCIPAL: 0000386-23.2018.403.6000
CLASSE: 240-ACAO PENAL
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BONITO - MS
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MICHEL LOPES MACHADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000003
Distribuidos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuidos _____ : 000002
*** Total dos feitos _____ : 000006

CAMPO GRANDE, 15/03/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO
N.º 022/2019-SC05-AP

PRAZO: 15 (quinze) dias

REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 0002841-92.2017.403.6000, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de TIAGO DALL AGNOL E OUTROS. FINALIDADE: a) NOTIFICAÇÃO dos denunciados TIAGO DALL AGNOL, brasileiro, filho de Maximino José Dall Agnol e Tinar Terezinha de Lima Dall Agnol, nascido em 05/03/1989, natural de Faxinal de Guedes/SC, RG nº 2.833.642 SSP/DF e CPF nº 033.411.811-56 e VALDIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Arnaldo Alves de Souza e Nercina Pereira da Silva, nascido em 22/10/1964, natural de Nerópolis/GO, RG nº 795137 SSP/DF e CPF nº 327.287.001-68, hodiernamente, em lugar ignorado, para os atos e termos da denúncia contra si formulada pelo Ministério Público Federal, como incursos nas penas dos artigo 33, caput, c/c. com o artigo 40, I, da Lei nº 11343/2006, tendo em vista que, procurados nos endereços constantes dos autos, não foram encontrados; b) INTIMAÇÃO para oferecerem defesas prévias, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 55, e seus parágrafos, da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, bem como que decorrido o prazo sem manifestação ou na hipótese de não possuírem condições de constituir advogado, as suas defesas ficarão a cargo da Defensoria Pública da União, com endereço à Rua Dom Aquino, 2.350, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3311-9850, que fica desde logo, nomeada para proceder às suas defesas.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUIZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.
Campo Grande - MS, 14 de março de 2019.

CRISTIANO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

Autos n.º 0002823-03.2010.403.6005

TAL DE INTIMAÇÃO - N.º 15/2019 - SCJDF

ÃO PENAL N.º 0002823-03.2010.403.6005
TES: MPF X RONALDO SPINOSA JUNIOR

O DO EDITAL: 60 (sessenta) DIAS.

MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Porã da 5ª Subseção Judiciária de MS, na forma da lei etc.

FAZ SABER o sentenciado RONALDO SPINOSA JUNIOR, brasileiro, nascido 30/06/1974, portador do CPF N 305.450.318-69, filho de Ronaldo Spinosa e Marilda Famile Spinosa, que pelo presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, fica devidamente INTIMADO dos termos da r. sentença proferida por este Juízo, cuja parte final segue transcrita: Ante o exposto, na forma da fundamentação, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu RONALDO SPINOSA JUNIOR pela prática da conduta descrita no art. 334-A, do código penal, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto., na Ação Penal nº 0002823-03.2010.403.6005 movida pelo Ministério Público Federal em face do sentenciado

supramencionado. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porã/MS.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 14 de março de 2019. Eu, Jéssica Donizeth de Oliveira, Técnica Judiciária, RF 7489, digitei e conferei.

MARINA SABINO COUTINHO

Juíza Federal Substituta